

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

|   | Página |
|---|--------|
| Conselho Institucional.....                                     | 1      |
| Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....            | 4      |
| Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....             | 30     |
| Procuradoria da República no Estado do Amapá.....               | 31     |
| Procuradoria da República no Estado do Ceará.....               | 32     |
| Procuradoria da República no Distrito Federal.....              | 34     |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....  | 34     |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....        | 35     |
| Procuradoria da República no Estado do Pará.....                | 35     |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná.....              | 38     |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....          | 38     |
| Procuradoria da República no Estado do Piauí.....               | 39     |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....      | 40     |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte..... | 42     |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....   | 44     |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....      | 45     |
| Expediente.....   | 46     |

**CONSELHO INSTITUCIONAL****PAUTA DA DÉCIMA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Dia: 07/12/2022

Hora: 14 horas

Local: Sala de Reuniões da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e Ambiente Virtual.

I – PAUTA DE REVISÃO

**a) VOTOS-VISTA**

- 1) Procedimento: 1.20.000.001203/2019-93 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO  
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO  
Relator: Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 09/08/2022 20:02:11  
Pedido de vista: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Distribuído em: 09/08/2022 20:02:11

**b) DECISÕES LIMINARES**

- 2) Procedimento: JFRJ/SJM-5008800-61.2022.4.02.5110-PBAC - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX  
Procurador Oficiante: RENATA RIBEIRO BAPTISTA  
Relator: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Distribuído em: 17/10/2022 14:51:00

**c) PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES**

- 3) Procedimento: 1.18.000.001344/2018-83 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante: LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA  
Relator: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 11/05/2022 13:07:30

- 4) Procedimento: JFRS/PFU-5003562-39.2022.4.04.7104-INQ - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO  
Procurador Oficiante: CINTHIA GABRIELA BORGES  
Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Distribuído em: 02/08/2022 18:23:00
- 5) Procedimento: 1.32.000.000224/2021-95 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA  
Procurador Oficiante: RODRIGO MARK FREITAS  
Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Distribuído em: 27/06/2022 15:38:09
- 6) Procedimento: JF/PE-ACPORD-0818525-15.2021.4.05.8300 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante: PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA  
Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Distribuído em: 27/06/2022 18:57:44

#### d) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

- 7) Procedimento: 1.21.000.000896/2022-65 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL  
Procurador Oficiante: PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES  
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 12/09/2022 16:14:15
- 8) Procedimento: 1.33.000.000820/2022-19 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE  
Procurador Oficiante: ANDREI MATTIUZI BALVEDI  
Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Distribuído em: 23/09/2022 17:23:02
- 9) Procedimento: JF/PR/CUR-5063835-73.2020.4.04.7000-ACP - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante: ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA  
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 05/10/2022 15:11:52
- 10) Procedimento: 1.20.000.001244/2022-85 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO  
Procurador Oficiante: RICARDO PAEL ARDENGHI  
Relator: Dr(a) RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO - Distribuído em: 10/10/2022 18:22:31
- 11) Procedimento: JF/TFL-1005007-85.2020.4.01.3816-IP - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG  
Procurador Oficiante: FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA  
Relator: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 14/10/2022 17:02:17
- 12) Procedimento: 1.22.000.003104/2022-77 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS  
Relator: Dr(a) ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS - Distribuído em: 27/10/2022 12:56:34
- 13) Procedimento: 1.26.000.001315/2022-26 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante: THIAGO LEMOS DE ANDRADE  
Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 18/11/2022 15:36:17

## e) RECURSOS DE DECLÍNIO

14) Procedimento: 1.26.000.000871/2018-07 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante: MABEL SEIXAS MENGE  
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 26/09/2022 15:08:09

15) Procedimento: 1.27.003.000142/2022-61 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI  
Procurador Oficiante: SAULO LINHARES DA ROCHA  
Relator: Dr(a) EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - Distribuído em: 16/11/2022 14:23:04

## f) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

16) Procedimento: 1.33.001.000135/2021-00 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC  
Procurador Oficiante: RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES  
Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS - Distribuído em: 16/11/2021 15:47:48

17) Procedimento: 1.00.000.003470/2021-11 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO  
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO  
Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 12/08/2022 19:14:13

18) Procedimento: 1.00.000.012114/2022-61 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
Procurador Oficiante: ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA  
Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Distribuído em: 25/08/2022 18:47:45

19) Procedimento: 1.34.001.004937/2022-24 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante: MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO  
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 09/11/2022 18:05:05

20) Procedimento: 1.23.008.000075/2022-84 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA  
Procurador Oficiante: GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA  
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 11/11/2022 13:14:08

21) Procedimento: 1.21.004.000044/2018-51 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS  
Procurador Oficiante: SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL  
Relator: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 16/11/2022 13:43:02

22) Procedimento: 1.21.005.000248/2022-69 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA  
Procurador Oficiante: MARCELO JOSE DA SILVA  
Relator: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 25/11/2022 14:20:52

## g) OUTROS

- 23) Procedimento: TRF1/DF-0007310-07.2011.4.01.3816-ACR - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG  
Procurador Oficiante: LILIAN MIRANDA MACHADO  
Relator: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 20/09/2022 14:57:48
- 24) Procedimento: JF-RJ-\*PET-5030688-50.2021.4.02.5101 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: STANLEY VALERIANO DA SILVA  
Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Distribuído em: 03/10/2022 15:09:37

Brasília, 30 de novembro de 2022.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Presidente do CIMPF

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

#### ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

No décimo terceiro dia de setembro de dois mil e vinte e dois, por meio da pauta virtual, os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000251/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 490 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO À LEI DO ACOMPANHANTE NO MUNICÍPIO DE MAUÉS. ALEGAÇÕES DE PARTURIENTES DESAMPARADAS E PROIBIDAS DE ESTAREM JUNTAS DE SEUS FAMILIARES NO PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE, EM RAZÃO DO CENÁRIO PANDÊMICO, CAUSADO PELA COVID-19, FOI FACULTADO À PARTURIENTE A ESCOLHA DE UM ACOMPANHANTE, SEM SINTOMAS GRIPAIS E DESDE QUE SE ENQUADRASSE NO PROTOCOLO DE NORMAS E ROTINAS DE ACOMPANHAMENTOS E VISITANTES DO HOSPITAL. VERIFICAÇÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO FOI APRESENTADA EM DEZEMBRO/2020, PERÍODO QUE ANTECEDEU O CAOS VIVIDO NA SAÚDE NO AMAZONAS, EM JANEIRO/2021. PERÍODO GRAVE E EXCEPCIONAL QUE JUSTIFICOU A RESTRIÇÃO DE ACESSO DE ACOMPANHANTES. INSTADA A SE MANIFESTAR, A ASSOCIAÇÃO MAMAEEKOS NÃO RESPONDEU. EM TRÂMITE, NA PR-AM, PA Nº 1.13.000.000721/2019-24, RELATIVO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001354/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 449 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. RECURSOS FEDERAIS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002345/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 468 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ENSINO FUNDAMENTAL. 14ª EDIÇÃO DO PROJETO MPF NA COMUNIDADE. MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DAS COMUNIDADES FORTALEZA, GLÓRIA DE CIMA, GLÓRIA DE BAIXO, BADACARU E BELO MONTE, LOCALIZADAS EM ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEMONSTRANDO QUE FORAM SANEADAS AS INCONFORMIDADES APONTADAS NOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO NAS REFERIDAS COMUNIDADES. ACOSTADOS AOS AUTOS DOCUMENTOS FOTOGRÁFICOS. ESCLARECIMENTOS SUPERVENIENTES COMPROVANDO A CONCLUSÃO DA OBRA E PLENO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA NA COMUNIDADE FORTALEZA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002998/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 481 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DA ESCOLA MUNICIPAL DA ALDEIA SÃO SEBASTIÃO DO BAÚ, BEM COMO DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA PREFEITURA A CONCLUSÃO DA OBRA E PLENO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ODETE, EM 2019. ASSEVEROU AINDA QUE A COMUNIDADE É ATUALMENTE ASSISTIDA PELA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE NOGUEIRA, E DISPONIBILIZADOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ODONTÓLOGO, TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL E FISIOTERAPEUTA. INSTADOS A SE MANIFESTAREM SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OS REPRESENTANTES NÃO RESPONDERAM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Nº. 1.16.000.001197/2022-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 491 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MIGRAÇÃO. VISTO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A COBRANÇA DE \$ 100,00 DÓLARES AMERICANOS, FEITA PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM) NO HAITI, PARA A SOLICITAÇÃO DO VISTO DE REUNIÃO FAMILIAR, ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12/2018. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE) DE QUE A COBRANÇA REFERIDA ESTÁ AMPARADA POR ATO NORMATIVO INFRA-LEGAL DO MINISTÉRIO, QUE PERMITE A INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-CONSULARES, POR ENTIDADES INTERNACIONAIS. CONSTATAÇÃO DE QUE É ASSEGURADO AO IMIGRANTE A ISENÇÃO DE TAXAS, EMOLUMENTOS E MULTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA LEGALIDADE DA COBRANÇA E PELA AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO MPF NO CASO EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002453/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 484 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. AGROTÓXICOS. ACOMPANHAR NOVO MARCO REGULATÓRIO BRASILEIRO DE AGROTÓXICOS E IMPACTOS À SAÚDE HUMANA. RDC Nº 294/2019/ANVISA. IDENTIFICADO PROCEDIMENTO CORRELATO AO PRESENTE FEITO (Nº 1.16.000.003339/2020-02), EM TRÂMITE NO 3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. FEITO CÍVEL RELATIVO AO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 4ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSM PF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 4ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.17.004.000071/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 460 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO. ATENDIMENTO. APURAÇÃO DE FALHA ESTRUTURAL NO ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO RENOVA À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, ATINGIDA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO RENOVA DE QUE, EM CUMPRIMENTO À DELIBERAÇÃO 105/2017 DO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), FORAM INSTALADOS NOVOS ESCRITÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES PARA ATENDIMENTOS POR MEIO DE CENTRO DE INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO (CIAS). ESCLARECIMENTOS DA FUNDAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE INSTALAR CIA FIXO EM CONCEIÇÃO DA BARRA/ES EM RAZÃO DE CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA NAS INCLUSÕES DE ÁREA PELA DELIBERAÇÃO 58/17 DO CIF. MANIFESTAÇÃO DO CIF INFORMANDO NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS, COM A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO (NOVEL). CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE FALHA ESTRUTURAL NO ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO RENOVA À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA. VERIFICAÇÃO DE QUE O CIF APROVOU DELIBERAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DOS CIAS EM TODO O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DA FUNDAÇÃO RENOVA, NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL PARA A INSTALAÇÃO DE CIA FIXO EM CONCEIÇÃO DA BARRA, MAS HOUVE RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO COMO REGIÃO ATINGIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO AS DECISÕES EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS SOBRE A QUESTÃO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.20.000.000269/2022-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 489 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COTAS. ENSINO SUPERIOR. APURAR A REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DE SORTEIO PARA ALOCAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS NO CONCURSO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO (UFMT) PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. EDITAL Nº 06/SGP/UFMT/2019. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 9/2020/PR-MT, NO BOJO DO PP 1.20.000.000329/2020-84 (ARQUIVADO), VISANDO GARANTIR A OBSERVÂNCIA DAS VAGAS GLOBAIS PARA APLICAÇÃO DAS VAGAS PARA NEGROS/PCD, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO ADC 41 STF, NO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. APORTADA NOVA REPRESENTAÇÃO ENSEJANDO A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE FEITO. EXPEDIDA COMPLEMENTAÇÃO DO TEOR DA RECOMENDAÇÃO Nº 9/2020/PR-MT, ACRESCENTANDO EXPRESSAMENTE A QUESTÃO DOS CRITÉRIOS RAZOÁVEIS, PRÉVIOS E IMPESSOIS QUE DEVERÃO SER APLICADOS TAMBÉM ÀS VAGAS REMANESCENTES DOS COTISTAS E NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO PRÉVIA E DIVULGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SOBRE O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA UFMT. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.20.004.000307/2020-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 467 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAR AS PROVIDÊNCIAS INTERNAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO (UFMT-CUA), EM BARRA DO GARÇAS, ACERCA DO POSSÍVEL ACESSO DE PESSOAS ÀS UNIVERSIDADE ATRAVÉS DE COTAS RACIAIS, DE FORMA ILEGÍTIMA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE SOBRE O PROCESSO DE INGRESSO DOS ESTUDANTES (E.S.A., L.L.M.L. E V.G.M) NOS ANOS DE 2016 A 2018. CONSTATAÇÃO DE QUE, À ÉPOCA DOS FATOS, A UFMT ADOTAVA, EM SEUS EDITAIS, APENAS O SISTEMA DE AUTODECLARAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PELO SISTEMA DE COTAS PARA PRETOS, PARDOS E ÍNDIOS (PPI). INSTITUÍDO, A PARTIR DO PROCESSO SELETIVO SISU 2019, OS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO POR MEIO DE UMA COMISSÃO CONSTITUÍDA PARA ESSE FIM. VERIFICAÇÃO DE QUE AS INVESTIGAÇÕES SOBRE FALSIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DOS ESTUDANTES FORAM SUSPENSAS, BEM COMO ANULADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS, EM ACATAMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 16/2021, EXARADA NOS AUTOS Nº 1.20.000.001949/2017-35, EM QUE SE APURAVA SUPOSTAS FALSIDADES NAS AUTODECLARAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS APRESENTADAS EM PROCESSOS SELETIVOS ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA GR Nº 272, DE 23 DE JULHO DE 2020. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. APLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA RAZOABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOPI/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001911/2022-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto

Vencedor: 418 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO PELO 28º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PR/MG), VINCULADO À PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO e 2º OFÍCIO PRDC, EM DESFAVOR DO 19º OFÍCIO, VINCULADO AO NÚCLEO DE TUTELA (SAÚDE), TAMBÉM DA PR/MG. APURAÇÃO DE POSSÍVEL EXPOSIÇÃO A METAIS E POTENCIAIS EFEITOS NA SAÚDE E NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, EM DECORRÊNCIA DO DESASTRE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, EM BRUMADINHO/MG. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES FEITO PELO 26º OFÍCIO DA PR/MG (FORÇA-TAREFA RIO DOCE), COM ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE AMBIENTAL, PARA O OFÍCIO DA PRDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO 2º OFÍCIO PRDC (28º OFÍCIO PR/MG) AO NÚCLEO DE TUTELA (SAÚDE). DESPACHO DO NÚCLEO DE TUTELA (19º OFÍCIO) DEVOLVENDO OS AUTOS AO 2º OFÍCIO DA PRDC PARA SUSCITAR O CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. ALEGAÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE DE QUE O OBJETO DOS AUTOS NÃO TEM ABRANGÊNCIA REGIONAL, ESTANDO RESTRITO À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG (ART. 7º, §3º DO REGIMENTO INTERNO DA PR/MG). JUÍZOS SUSCITANTE E SUSCITADO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. UNIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA PFDC. CONHECIMENTO DO CONFLITO. AUSÊNCIA DE ABRANGÊNCIA REGIONAL. NORMA REGIMENTAL. COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE TUTELA DA PR/MG. PROVIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONHECIDO E PROVIDO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO INVESTIGATÓRIA DO SUSCITADO, QUAL SEJA, O 19º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO NÚCLEO DE TUTELA (SAÚDE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.003285/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 445 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS RESIDUAIS E OCIOSAS NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). EDITAL PROGRAD Nº 67/2021. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EVIDENCIANDO QUE A LEI Nº 12.711/2012 NÃO CONTEMPLA COMPULSORIAMENTE OS PROCESSOS SELETIVOS DESTINADOS À OCUPAÇÃO DE VAGAS DE TRANSFERÊNCIA E/OU OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO (PORTADORES DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR). AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA E ADMINISTRATIVA DAS UNIVERSIDADES. CONSTATAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO CUMPRE INTEGRALMENTE A RESERVA DE 50% DO NÚMERO TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS, POR CURSO E TURNO, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (CURSOS PRESENCIAIS E CURSOS OFERECIDOS À DISTÂNCIA). NÃO VERIFICAÇÃO DA ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA RESERVA DE VAGAS NA MODALIDADE AÇÃO AFIRMATIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO REFERIDO PROCESSO SELETIVO, UMA VEZ QUE AS TRANSFERÊNCIAS SERÃO FEITAS ENTRE OS ESTUDANTES, INCLUÍDOS OS COTISTAS, QUE JÁ INGRESSARAM NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM A DEVIDA RESERVA DE VAGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DA IRREGULARIDADE APONTADA. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004940/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 459 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES). APURAÇÃO DE POSSÍVEL OCIOSIDADE DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA UFMG DE QUE, A PARTIR DE 2018, QUANDO FORAM IMPLEMENTADAS COTAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, A DEMANDA PELOS TRADUTORES E INTÉRPRETES EM LIBRAS AUMENTOU CONSIDERAVELMENTE, DE MODO QUE O NÚMERO DESSES SERVIDORES ERA INSUFICIENTE PARA ATENDER A TODOS. VERIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE OCIOSIDADE DOS PROFISSIONAIS DE LIBRAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A UFMG TEM EMPREGADO ESFORÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS, DENTRO DE SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000576/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 461 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. COVID-19. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. APURAR SUPOSTA ALTA TAXA DE ÓBITOS DE PACIENTES INTERNADOS COM COVID-19 NO HOSPITAL SANTA CATARINA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA, HOSPITAIS PRIVADOS (SANTA GENOVEVA, SANTA CATARINA, SANTA CLARA, SANTA MARTA, MADRECOR E UMC) E HOSPITAIS PÚBLICOS (HC-UFU E HOSPITAL MUNICIPAL) SOBRE O QUANTITATIVO DE PACIENTES INTERNADOS PARA TRATAMENTO DE COVID-19, ÓBITOS E ALTAS HOSPITALARES, DESDE 15/04/2020. ENCAMINHADO RELATÓRIO DE ÓBITOS OCORRIDO NO PERÍODO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE UBERLÂNDIA. ACOSTADO PARECER Nº 17/SES/AUDSUS/2022, DA AUDITORIA ASSISTENCIAL DO SUS/MG, CONCLUINDO PELA NÃO ADMISSIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, UMA VEZ QUE NÃO FORAM IDENTIFICADOS FATOS QUE JUSTIFICASSEM SUA ATUAÇÃO. NÃO VERIFICADAS EVIDÊNCIAS DE QUE A TAXA DE MORTALIDADE POR COVID-19 TENHA SIDO SIGNIFICATIVAMENTE SUPERIOR ÀS DEMAIS INSTITUIÇÕES COMPARADAS E/OU ÀS TAXAS DE MORTALIDADES DESCRITAS NA LITERATURA CIENTÍFICA CONSULTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA E/OU INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000644/2022-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 488 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ACESSIBILIDADE. DIREITO DE IR E VIR. REPRESENTAÇÃO NARRANDO INCONFORMISMO COM A CAMPANHA VEICULADA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL, ORIENTANDO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA A MUDAREM O SEU LOCAL DE VOTAÇÃO PARA OUTRO COM MAIOR ACESSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DE QUE AINDA EXISTEM INÚMERAS BARREIRAS NA CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO AOS DIREITOS POLÍTICOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) DETERMINOU A CRIAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS DESTINADAS A ELEITORES COM DEFICIÊNCIA, POSSIBILITANDO FÁCIL ACESSO, ESTACIONAMENTO PRÓXIMO E INSTALAÇÕES QUE ATENDAM ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT); ALÉM DE GARANTIR AMPLA ACESSIBILIDADE AO PROCESSO ELEITORAL, POR MEIO DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL DE MEDIDAS PARA A REMOÇÃO DE

BARREIRAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA. ASSIM, O ELEITOR PODERÁ, CASO QUEIRA, REQUERER A TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE VOTAÇÃO PARA UMA SEÇÃO APTA AO ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES EM ATÉ 151 DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CAMPANHA PUBLICITÁRIA VEICULADA PELO TSE. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUTOS REMETIDOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.014.000140/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 486 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MEDICAMENTO. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA RECUSA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PEMBROLIZUMABE 200MG, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS COMPETE AOS HOSPITAIS HABILITADOS EM ONCOLOGIA NO SUS, COMO CACON/UNACON. VERIFICAÇÃO DE QUE O MEDICAMENTO ESTÁ DISPONÍVEL NO SUS PARA TRATAMENTO DO CÂNCER DE PULMÃO, DESDE QUE ESTEJA INCORPORADO AO ROL DE FÁRMACOS ESCOLHIDOS E PRESCRITOS PELO CORPO CLÍNICO DA UNACON/CACON, RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO. NO CASO DOS AUTOS, O MEDICAMENTO PEMBROLIZUMABE FOI PRESCRITO PELO ONCOLOGISTA DO HOSPITAL IBIAPABA/CEBAMS. OFICIADO, O REFERIDO HOSPITAL PRESTOU ESCLARECIMENTOS. INICIADAS AS PROVIDÊNCIAS PARA JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE, SOBREVEIO INFORMAÇÃO SOBRE O FALECIMENTO DO PACIENTE, OCORRIDA EM 12/10/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000073/2016-78 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 464 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E PREFEITURA DE GILBUÉS ASSEVERANDO NÃO HAVER REGISTROS DE OPERAÇÕES CONTRATADAS ENTRE A PREFEITURA DE GILBUÉS E A CEF PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO REFERIDO PROGRAMA, SE NÃO COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FAMÍLIA PAULISTA, COBANSA E COMPANHIA HIPOTECÁRIA (CNB). CONSTATAÇÃO DE QUE, DAS INFORMAÇÕES CARREADAS AOS AUTOS, INEXISTEM ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE INVESTIGATÓRIA, PELO PARQUET FEDERAL, NA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONTEMPLADOS, INDIVIDUALMENTE, COM UMA UNIDADE HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS. ENUNCIADO Nº 82 DA 2ªCCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000413/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 443 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À ÁGUA E DIREITO SANITÁRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ESTADO DO AMAZONAS. RELATÓRIO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDO PELO GT DE SANEAMENTO BÁSICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (ALEAM). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. APENSADO AOS AUTOS, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.13.000.000967/2018-15, QUE TRATA DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS NO AMAZONAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SEMA). VERIFICAÇÃO DE QUE POUÇAS MELHORIAS FORAM EVIDENCIADAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO PARA OS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO AMAZONAS APESAR DE NOTICIADOS, EM MÍDIAS SOCIAIS, INVESTIMENTOS EM URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO NA CAPITAL AMAZONAS E NO MUNICÍPIO DE MAUÉS. POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE SAÚDE. NATUREZA PERMANENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO COM OBJETIVO DE FISCALIZAR O FORNECIMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000510/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 450 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. RECURSOS FEDERAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RELATIVAS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) A PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO EXERCÍCIO DE 2020. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000553/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 448 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. RECURSOS FEDERAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000587/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 482 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR SUPOSTA DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL DE PROVISÃO HABITACIONAL À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. IMÓVEL SITUADO À RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 122, PRÉDIO ALCIR MATOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. OFICIADOS OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E PROMOVIDAS DIVERSAS TRATATIVAS COM VISTAS À REFORMA DO PRÉDIO. VERIFICAÇÃO DE QUE TODAS AS

MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS TOMADAS PARA RESOLUÇÃO EFICIENTE DA DEMANDA RESTARAM FRUSTRADAS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 1014729-80.2022.4.01.3200), PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS, A FIM DE QUE A UNIÃO DÊ INÍCIO À REFORMA DO PRÉDIO E PROMOVA SUA DESTINAÇÃO PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, BEM COMO ASSUNÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALUGUEL ÀS FAMÍLIAS QUE ACEITEM SE RETIRAR DO IMÓVEL OCUPADO, EM SÍNTESE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000854/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 469 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA FALTA DE PROFISSIONAIS DE LEITURA DE LIBRAS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, IFAM (CAMPUS MANAUS CENTRO) EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ATENDER AOS ALUNOS DEFICIENTES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO IFAM A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE LIBRAS, TOTALIZANDO 13 INTÉRPRETES NO REFERIDO CAMPUS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE CONFIRMOU QUE O INSTITUTO RESOLVEU O PROBLEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001406/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 438 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. VERBAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002329/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 494 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DESPESAS FEDERAIS. REGULARIZAÇÃO. APURAR SE O ESTADO DO AMAZONAS ESTÁ ADOTANDO MEDIDAS PARA A REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À SEGREGAÇÃO DAS FONTES DE GASTOS FEDERAIS E ESPECIFICAMENTE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB). FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.000.001359/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 493 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS HUMANOS. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS DO ESTADO DA BAHIA (PROVITA/BA). APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO AO CONVÊNIO VOLTADO À MANUTENÇÃO DO PROVITA/BA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SJDHDS) NO SENTIDO DE QUE SOLICITOU A SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS A SANAR AS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, O QUE POSSIBILITOU A SATISFAÇÃO DO COMPROMISSO DANTES INADIMPLIDO. INSTADA A SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DA SJDHDS, A INSTITUIÇÃO INTERESSADA SE MANTEVE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS NO CASO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR/MPF. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI/PFDC PARA O EXERCÍCIO REVISIONAL. RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002153/2021-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 462 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTOS. APURAR SUPOSTO DESABASTECIMENTO DA VACINA HIB NOS POSTOS DE SAÚDE, IMPRESCINDÍVEL PARA RECUPERAÇÃO DO REPRESENTANTE APÓS TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE O IMUNIZANTE FOI LIBERADO PARA TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, EM DEZEMBRO/2020. ACOSTADA AOS AUTOS PLANILHA ENVIO DE DOSES. NOTIFICADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VACINA, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000242/2022-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 447 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO SUPERIOR. PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO MPF COM VISTAS A QUE O REPRESENTANTE OBTENHA REOPÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA PARA O CURSO DE DIREITO, BEM COMO O RECONHECIMENTO DA CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SOBRE A SITUAÇÃO ACADÊMICA DO ESTUDANTE E PONTUADOS OS REQUISITOS PARA REOPÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DA UFOP. OPÇÃO NÃO DISPONÍVEL PARA O CASO EM QUESTÃO, UMA VEZ QUE O REQUERENTE ESTÁ MATRICULADO EM CURSO DIVERSO DO AGRUPAMENTO DA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO PLEITEADO. ESCLARECIDO QUE O CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E DIREITO PERTENCEM A ÁREAS DISTINTAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A NOTÍCIA DE FALTA DE ACESSIBILIDADE E AUXÍLIO AOS ESTUDANTES DA UFOP JÁ É OBJETO DO IC Nº 1.22.024.000002/2018-45, INCLUSIVE AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 0041747-69.2004.4.01.3800), PELO MPF E DPU, COMPELINDO A UNIVERSIDADE A ADEQUAR AS SUAS INSTALAÇÕES ÀS NECESSIDADES ESPECIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. SOLICITA AINDA DIREITO DE RECEBER BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E POR TER DESENVOLVIDO PROJETOS E ATIVIDADES EM PROL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS PONTUALMENTE LESADOS E DECORRENTES DE ATOS DISCRICIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOI/PFDC. RECURSO INTERPOSTO PELO

REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001276/2022-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 451 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. REPRESENTAÇÃO ELABORADA PELA REDE NACIONAL EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA NOTICIANDO O USO DE CLORETO DE POTÁSSIO EM FETOS, SEM ANESTÉSICO, PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ABORTAMENTO LEGAL, BASEADOS NO MANUAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) ;ABORTAMENTO SEGURO; E EM PARECER DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO (CREMESP). DILIGÊNCIAS FEITAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 06/2022/MPF/PRMG/PRDC AO SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) PARA QUE REGULAMENTE O USO DE CLORETO DE POTÁSSIO NOS PROCEDIMENTOS DE ABORTAMENTO LEGAL NO BRASIL E PROÍBA, EVENTUALMENTE, SUA UTILIZAÇÃO EM FETOS A SEREM ABORTADOS, QUANDO NÃO HOUEVER O USO DE ANESTESIA. NOTA TÉCNICA (Nº 44/2022-DAPES/SAPS/MS) ENCAMINHADA PELO MS INFORMANDO QUE NÃO EXISTE NENHUMA RECOMENDAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO E QUE ESTÁ ATENTO A TODAS AS MANIFESTAÇÕES RELACIONADAS AS SITUAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DA GESTAÇÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO DA RECOMENDAÇÃO, POIS O MS ESTÁ LEVANDO EM CONTA A DEFESA DAS VIDAS MATERNA E FETAL E À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PAÍS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001850/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 474 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. COTAS. COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (COLTEC). INSTAURAÇÃO A PARTIR DE CÓPIA DA NOTÍCIA CRIMINAL Nº 1.22.000.001550/2020-85, EM QUE SE NOTICIA POSSÍVEL FRAUDE AO SISTEMA DE COTAS RACIAIS NO COLTEC, POR R. V. C. P., QUE SE CANDIDATOU E FOI APROVADA UTILIZANDO-SE DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS, COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO E QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) DE QUE, NO ANO DE 2019, A UFMG AINDA NÃO HAVIA ADOTADO A ANÁLISE FENOTÍPICA POR MEIO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, QUE FOI PREVISTA SOMENTE A PARTIR DO EDITAL DE 2020. VERIFICAÇÃO DE QUE A UFMG DESIGNOU COMISSÃO PARA APURAR DENÚNCIAS DE IMPUTAÇÃO DE FRAUDE NO USO DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS. CONSTATAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE) ESTÁ AGINDO PARA APURAR AS DENÚNCIAS OFERTADAS, COM A ADOÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE DA AUTODECLARAÇÃO, A FIM DE COIBIR FRAUDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DA UFMG NO CUMPRIMENTO DA LEI DE COTAS RACIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002097/2017-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 479 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRÂNSITO. EXCESSO DE PESO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL EXCESSO DE PESO POR PARTE DA PESSOA JURÍDICA BRITADORA ESPERANÇA LTDA (BRITEL) NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. NOTÍCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A PESSOA JURÍDICA REPRESENTADA. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003567/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 465 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ENSINO FUNDAMENTAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CORTE ETÁRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE INSCRIÇÃO DO MENOR INTERESSADO NO PROCESSO SELETIVO DO CENTRO PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (CP/UFMG). EXIGÊNCIA DE QUE PARA CURSAR O SÉTIMO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, A CRIANÇA TENHA NASCIDO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2010 ; EDITAL CP/EBAP/Nº22/2022. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA UNIVERSIDADE QUE FOI ADOTADO O SORTEIO COMO CRITÉRIO ISONÔMICO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCORRER A UMA VAGA OFERECIDA NO SÉTIMO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. NÃO CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO ETÁRIO PARA INSCRIÇÃO. ALÉM DISSO, A RESOLUÇÃO Nº 2/2018/CNE/CEB ASSEGURA MATRÍCULA INICIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E A CONTINUIDADE DE ESTUDOS ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E NÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COMO É O CASO DO INTERESSADO, NASCIDO EM 05/06/2010 E QUE, NO PERÍODO DA PROMULGAÇÃO DA REFERIDA RESOLUÇÃO, OUTUBRO/2018, JÁ FREQUENTAVA O ENSINO FUNDAMENTAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE. CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO DOS AUTOS POSSUI NÍTIDA CONOTAÇÃO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000792/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 475 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA UFU CONSISTENTE NA ESCASSEZ DE SERVIDORES INTÉRPRETES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE DISCENTES SURDOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E A UFU EM 18/02/2022 PARA A SOLUÇÃO DA QUESTÃO. SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM CONTRATADOS SETE PROFISSIONAIS INTÉRPRETES DE LIBRAS NA UNIVERSIDADE, HAVENDO A POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DESSE NÚMERO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO DE APURAÇÃO COM O ALCANCE DO FIM ALMEJADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000210/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 441 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE MENTAL. DIREITOS HUMANOS. AÇÃO NACIONAL

PROMOVIDA PELA PFDC, CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP) E MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT), CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM, LOCALIZADA EM ITAMONTE/MG. VERIFICAÇÃO DE QUE AS VIOLAÇÕES APONTADAS NO RELATÓRIO JÁ ESTÃO SENDO TRATADAS NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 5001326-52.2020.8.13.0330), INSTAURADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, EM DESFAVOR DO CENTRO JOVEM MAANAIM. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO SOB O VIÉS DA CIDADANIA. OBJETO RESTRITO À ANÁLISE DA REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS À COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVEM MAANAIM. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.014.000132/2022-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 487 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NAS NOVAS ADAPTAÇÕES EXIGIDAS NOS VEÍCULOS PARA CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS QUE O REPRESENTANTE FOI SUBMETIDO AOS EXAMES MÉDICOS EM 31/05/2000, OCASIÃO EM QUE VIGORAVA A ANTIGA NORMA. PORÉM, A PARTIR DE 01/09/2003, ENTROU EM VIGOR AS NBR 14970-1, 14970-2 E 14970-3, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). VERIFICAÇÃO DE QUE AS NORMAS ATUALMENTE VIGENTES FORAM CUIDADOSAMENTE ELABORADAS VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS CONDUTORES E PEDESTRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE QUE JUSTIFIQUE ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001111/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 500 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. COVID-19. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO RELATANDO A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DE CAMPANHA IZAURA TORRES, NO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM, NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19, SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECURSOS PARA O PAGAMENTO DO ALUGUEL DO IMÓVEL. DILIGÊNCIAS FEITAS. CONSTATAÇÃO DE QUE, DIANTE DO CENÁRIO ATUAL, HOVE O AVANÇO DA IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO, O QUE CONTRIBUIU PARA O MENOR NÚMERO DE CASOS DE COVID-19 E REDUZIU A NECESSIDADE DE SUPORTE HOSPITALAR NOS MUNICÍPIOS. APESAR DE SUPERADAS AS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DE CAMPANHA IZAURA TORRE, DURANTE OS MOMENTOS CRÍTICOS DA PANDEMIA DE COVID-19, A POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL FICA AO ENCARGO DE OUTROS RAMOS DE APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO RELATIVO ÀS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001276/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 444 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE SOBRE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE GERALDO MONTEIRO E BELO MONTE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS E OUTROS QUESTIONAMENTOS SOBRE IRREGULARIDADES CONSTATADAS DURANTE DILIGÊNCIAS NO MUNICÍPIO. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. VERIFICAÇÃO DE QUE A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO FOI REGULARIZADA E HÁ CONTROLE DE ESTOQUE DOS FÁRMACOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO COM VISTAS A ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO ANEXO DA UBS GERALDO MONTEIRO, DA UBS FLUVIAL E DO POSTO DE APOIO DO BELO MONTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A CORREÇÃO DA OFERTA DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002158/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 454 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB, NO EXERCÍCIO DE 2018, EM NOVO AIRÃO/AM. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002315/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 466 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. RECURSOS FEDERAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002477/2021-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 455 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES ESTADUAIS COM RECURSOS DO FUNDEB. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003186/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 495 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO HUMANIZA COLETIVO FEMINISTA, QUE RELATA SUPOSTO CASO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA EM UNIDADE HOSPITALAR LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, EM ESPECIAL A NEGATIVA DE ACOMPANHANTE DURANTE O PARTO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAREIRO DE QUE A UNIDADE HOSPITALAR NÃO POSSUI BLOCO DE MATERNIDADE, SENDO OS PARTOS NORMAIS ASSISTIDOS PELO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E MÉDICO CLÍNICO GERAL E SÃO PERMITIDOS ACOMPANHANTES NO PARTO NORMAL E CESÁREA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS E À DIRETORIA DO HOSPITAL DE CAREIRO PARA QUE GARANTAM A PRESENÇA DE 1 ACOMPANHANTE DA PARTURIENTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO (LEI Nº 11.108/2005). MANIFESTAÇÃO DO HOSPITAL, NO PROCEDIMENTO Nº 1.13.000.003321/2020-12, NO SENTIDO DE QUE SE COMPROMETE A ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PA Nº 1.13.000.000721/2019-24, QUE TEM POR OBJETO APURAR AS QUESTÕES ESTRUTURAIS RELACIONADAS À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003614/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 471 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). OFERTA DE CURSOS. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ESTUDANTE DE ENFERMAGEM DA UNB NOTICIANDO A NÃO OFERTA DE DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DO CURSO AOS DISCENTES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO POR ESTE NAOPI. VOTO Nº 377/2022. RECURSO INTERPOSTO CONTRA O ARQUIVAMENTO. DESARQUIVAMENTO. ANÁLISE RECURSAL PELA PR/DF MANTENDO O ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOP PARA REEXAME. DESPROVIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. OFERTA DAS DISCIPLINAS PLEITADAS NA REPRESENTAÇÃO PELA UNB. INSURGÊNCIA DA REPRESENTANTE QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO CONCOMITANTE DAS DISCIPLINAS VIVÊNCIAS INTEGRADORAS 6 E 7 NO MESMO SEMESTRE. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000510/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 452 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA, EMPREENDIMENTO HABITACIONAL COMPREENDIDO NO PMCMV E LOCALIZADO EM VÁRZEA GRANDE/MT. NOTÍCIA DE QUE AS PESSOAS SELECIONADAS PARA O RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA FORAM INSCRITAS ANTERIORMENTE PARA O RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS, NÃO ENTREGUE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE INFORMANDO QUE O EMPREENDIMENTO COLINAS DOURADAS FOI INICIADO PRIMEIRO, MAS TEVE AS OBRAS PARALISADAS, ENQUANTO O RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA FICOU PRONTO, POR ISSO O MUNICÍPIO CONSULTOU A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO DOS SELECIONADOS DO RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS, MEDIANTE TERMO DE ANUÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO PELA PORTARIA Nº 412/2015 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.20.000.000557/2019-11, DA PR/MT, QUE APURA A FINALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERENTES AO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO EMPREENDIMENTO COLINAS DOURADAS. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EMPREENNIDAS PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000246/2022-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 483 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA/OMISSÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO NILOTINIBE 200 MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS ASSEVERANDO A REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DO REFERIDO FÁRMACO PARA ATENDIMENTO INTEGRAL DAS DEMANDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002187/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 477 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. VACINA. COVID-19. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A FALTA DO FORNECIMENTO DE COMPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, COM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESLOCAMENTO DE CIDADÃOS BRASILEIROS A OUTROS PAÍSES QUE EXIGEM ESSA DOCUMENTAÇÃO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DO CERTIFICADO NACIONAL DE VACINAÇÃO POR MEIO DO PORTAL OFICIAL DENOMINADO 'CONECTE SUS', DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). CONSTATAÇÃO DE QUE ALGUNS PAÍSES ESTÃO ACEITANDO O CERTIFICADO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 COMO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO. INFORMAÇÕES DO ITAMARATI DE QUE ORIENTOU SUAS UNIDADE NO EXTERIOR A TRANSMITIR INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO BRASIL E ESTÁ EM NEGOCIAÇÕES COM A COMUNIDADE EUROPEIA PARA QUE O CERTIFICADO EMITIDO PELO 'CONECTE SUS' TENHA PLENA VALIDADE NA EUROPA. AUSÊNCIA DE RELATOS DE SITUAÇÃO DE DIFICULDADE OU IMPEDIMENTO DO LIVRE TRÂNSITO DE BRASILEIROS NO EXTERIOR EM RAZÃO DA NÃO ACEITAÇÃO DO CERTIFICADO DE VACINAÇÃO EMITIDO PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000316/2022-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 512 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ATENDIMENTO. CIRURGIA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O PACIENTE PRECISA FAZER CIRURGIA COM URGÊNCIA DEVIDO LESÕES DO CÂNCER QUE ESTÃO ABERTAS,

E INFECCIONADAS. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC/UFU) DE QUE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ESTAVA AGENDADO PARA 30/07/2022, MAS NÃO CONSEGUI CONTATO COM O PACIENTE E FOI REMARCADA CONSULTA DE REAVALIAÇÃO PARA 24/08/2022. EM CONTATO COM A FILHA DO REPRESENTANTE, FOI INFORMADO QUE O PACIENTE REALIZOU A REAVALIAÇÃO E QUE O MÉDICO AGENDOU A CIRURGIA PARA O DIA 03/12. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000623/2021-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 473 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. RECURSOS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS SUSPENSÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC/UFU) DESDE ANTES DA PANDEMIA E SUPOSTA RETENÇÃO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) DE RECURSOS DO CONTRATO DE METAS FIRMADO, NO PASSADO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, A UFU, A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA (FAEPU) E O MINISTÉRIO DA SAÚDE. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSM PF N.º 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000854/2021-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 511 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ATENDIMENTO. EXAMES. REPRESENTAÇÃO NOTIFICANDO QUE A PACIENTE DESCOBRIU NÓDULOS EM SUA MAMA DIREITA E, AO PROCURAR A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, VERIFICOU A NECESSIDADE DE FAZER ALGUNS EXAMES DE ALTO CUSTO E COM DEMORA NA MARCAÇÃO DOS EXAMES PARA O SEU TRATAMENTO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA DE QUE A PACIENTE ESTEVE EM CONSULTA NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO NOS DIAS 17/11/21, 22/12/21, 24/05/22 E 28/07/2022 E ESTAVA AGENDADO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O DIA 04/08/2022, BEM COMO FINALIZOU O TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO EM JUNHO DE 2022. EM CONTATO COM A REPRESENTANTE, A MESMA INFORMOU QUE REALIZOU A CIRURGIA EM 11/08, DEVIDO A UM ADIAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.014.000017/2022-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 485 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSS. APURAR SUPOSTA DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE PEDIDO DE APOSENTADORIA PELO INSS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE ASSEVEROU RESOLUÇÃO DO PLEITO. DIREITO INDIVIDUAL. VERIFICAÇÃO DE QUE A QUESTÃO, SOB O VIÉS COLETIVO, JÁ FOI DISCUTIDA NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELO MPF, DPU, INSS E UNIÃO FEDERAL NO BOJO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.171.152/SC (TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1066), BEM COMO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 1016190-38.2019.4.01.3800), PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM BELO HORIZONTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.000.000184/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 440 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. COTAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). FRAUDE. APURAÇÃO DA VALIDADE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APROVADO E NOMEADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA UFPA (EDITAL Nº 72/2015), EM VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS, POIS SUPOSTAMENTE NÃO APRESENTARIA FENÓTIPO DE PESSOA PRETA/PARDA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA REITORIA DA UFPA DE QUE DESIGNOU COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAR O POSSÍVEL INGRESSO INDEVIDO DO CANDIDATO. CONSTATAÇÃO DE QUE A UNIVERSIDADE TEM ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO DA SUPOSTA FRAUDE RELATADA NO PRESENTE PROCEDIMENTO, BEM COMO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE QUEM LHE TENHA DADO CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL OU DE QUALQUER DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 87/2006 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR/MPF. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000357/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 446 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. RECURSOS FEDERAIS. APURAR A COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DE QUE RECURSOS NO IMPORTE DE R\$ 5.503.823,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE TRÊS REAIS), JUSTAMENTE COM DESTINAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), FORAM EFETIVAMENTE UTILIZADOS EM SUA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA NOS TERMOS DA LEI. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSM PF N.º 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000975/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 492 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMIGRAÇÃO. DESAPARECIMENTO. INSTAURAÇÃO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS, COM O OBJETIVO DE APURAR O DESAPARECIMENTO DE DOIS BRASILEIROS QUE TENTAVAM ENTRAR, POSSIVELMENTE DE FORMA ILEGAL, NO ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, A PARTIR DA FRENTEIRA COM BAHAMAS, EM 2016. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA DA INCLUSÃO DOS FATOS NARRADOS NO INQUÉRITO POLICIAL (IPL) Nº 2018.0000339 (OPERAÇÃO PIRATAS DO CARIBE) REFERENTE AO PROCESSO Nº 00057-7.2017.04.01.4101, QUE TRAMITA SOB SEGREDO DE JUSTIÇA NA 1ª VARA FEDERAL EM JI-PARANÁ/RO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE) INFORMANDO QUE INSTRUIU SUA REDE DE POSTOS CONSULARES A ADOTAREM UMA SÉRIE DE PROVIDÊNCIAS PARA APURAR O DESAPARECIMENTO DE BRASILEIROS EM BAHAMAS, INCLUINDO OS AQUI INVESTIGADOS.

VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO FOI CONSTATADO NENHUM REGISTRO DE GRUPO DE BRASILEIROS DESAPARECIDOS EM OUTRO PAÍS, EM QUALQUER SITUAÇÃO, INCLUINDO CÁRCERE PRIVADO E SUBMETIDOS A TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO. CONSTATAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO PELO 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RÓ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001336/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 456 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CIDADANIA. ALIMENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ACADÊMICA DO CURSO DE MEDICINA DA UFAM NOTICIANDO AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE. ALEGAÇÃO DE QUE O INTERNATO OBRIGATÓRIO TEVE SUAS ATIVIDADES REINICIADAS NO DIA 24/05/2021, MAS NÃO HOUVE REABERTURA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, QUE OFERECE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A BAIXO CUSTO AOS DISCENTES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE QUE DARIA UMA AJUDA DE CUSTO AOS ESTUDANTES NECESSITADOS DESTA AUXÍLIO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PELA UFAM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001697/2017-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 437 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. SERVIÇO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE PARA TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL PELO HOSPITAL JOÃO LÚCIO, UNIDADE DE REFERÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS. ALEGAÇÃO DE QUE A PACIENTE NECESSITAVA REALIZAR EXAME DE TOMOGRAFIA COM URGÊNCIA, MAS FOI FEITO O EXAME 3 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO, O QUE AGRAVOU SEU QUADRO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DE QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS (SES/AM) TERIA QUE ADQUIRIR UM NOVO TOMÓGRAFO E ENQUADRAR O HOSPITAL JOÃO LÚCIO COMO CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS PACIENTES COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC). CONSTATAÇÃO DE QUE O TOMÓGRAFO FOI ADQUIRIDO E ENTREGUE AO HOSPITAL EM 30/07/2020; OCORREU A CONSTRUÇÃO DE UMA ENFERMARIA CONTENDO 10 LEITOS PARA PACIENTES DE AVC E ESTÃO CAPACITANDO EQUIPES TÉCNICAS E MÉDICAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO EM PACIENTES DE AVC. VERIFICAÇÃO DE QUE A SES/AM ESTÁ ATUANDO PARA O RECONHECIMENTO DO HOSPITAL JUNTO A PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A HABILITAÇÃO COMO CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS PACIENTES COM AVC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS E MÉDICAS E HABILITAÇÃO DO HOSPITAL NO PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001799/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 439 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. INSPEÇÃO. ESCOLAS MUNICIPAIS. APURAÇÃO DE PROBLEMAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAREIRO/AM, CONSIDERANDO AS INSPEÇÕES REALIZADAS PELO PROJETO MPF NA COMUNIDADE, QUE CONSTATARAM, EM GERAL, IRREGULARIDADES NAS ESTRUTURAS DAS ESCOLAS E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAREIRO INDICANDO AS REFORMAS FEITAS EM CADA ESCOLA INSPECIONADA. CONSTATAÇÃO DE QUE TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DAS INFORMAÇÕES DA PREFEITURA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. O FATO DE AS ESCOLAS ESTAREM EM FUNCIONAMENTO NÃO IMPLICA O SANEAMENTO DE TODAS AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NAS INSPEÇÕES. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS. RETORNO DOS AUTOS PARA NOVAS DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000843/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 458 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ATENDIMENTO. APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE ERRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO, DE GRAVIDEZ TUBÁRIA, E MAU ATENDIMENTO PRESTADO PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC/UFU) À GESTANTE H. O. O. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS (CRM/MG) DE QUE INSTAUROU O PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Nº 130/2020, EM DESFAVOR DO MÉDICO J. B. S. Q., SENDO QUE NÃO RESTARAM EVIDENCIADOS OS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO TIPO PENAL DO ART. 132 DO CÓDIGO PENAL, QUE EXIGE DOLO DIRETO OU EVENTUAL. VERIFICAÇÃO DE QUE A GESTANTE ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADA, RAZÃO PELA QUAL NÃO CABE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO OBJETO RELACIONADO A DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.014.000030/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 472 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FORNECIMENTO IRREGULAR, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DO MEDICAMENTO RITUXIMABE. NOTÍCIA DE QUE NOVOS PACIENTES NÃO FORAM CONTEMPLADOS COM O FÁRMACO PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2021. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE (SCTIE) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) DE QUE ESTÁ ADOTANDO DIVERSAS ESTRATÉGIAS PARA REGULARIZAR O ABASTECIMENTO NA REDE DO SUS, TENDO JÁ SIDO DISTRIBUÍDO INTEGRALMENTE O QUANTITATIVO APROVADO NO 1º TRIMESTRE DE 2021. MANIFESTAÇÃO DO CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL (CEBAMS) NO SENTIDO DE QUE A DISTRIBUIÇÃO DO FÁRMACO RITUXIMABE ESTÁ ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DOS PACIENTES. REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.024.000001/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 480 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). REPRESENTAÇÃO

FORMULADA POR ALUNO COM MOBILIDADE REDUZIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP), INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, CAMPUS DE MARIANA/MG, POR MEIO DA QUAL NOTICIA A FALTA DE ACESSIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA UNIVERSIDADE, ALÉM DA INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, POR PARTE DA UNIVERSIDADE, PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE QUE O PRÉDIO QUE O ESTUDANTE SE ENCONTRA MATRICULADO POSSUI ELEVADOR E A INSTALAÇÃO DAS RAMPAS SERIAM CONCLUÍDAS EM JANEIRO DE 2018. CONSTATAÇÃO DE QUE A OBRA DE ADEQUAÇÃO, ACESSIBILIDADE E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UFOP FOI CONCLUÍDA. VERIFICAÇÃO DE QUE A DEFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA O TRAJETO ATÉ O CAMPUS NÃO É DE INTERESSE FEDERAL. ENUNCIADO Nº 2 DA 1ª CCR/MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000962/2022-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 478 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. ATENDIMENTO. MEDICAMENTO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA NEGATIVA DE OFERTA, POR FALTA, DO MEDICAMENTO FATOR VIII (ALPHANAT WILLY DVW), NO HEMOCENTRO DO PARÁ, BEM COMO NEGATIVA DO MEDICAMENTO PREGABALINA, PELO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O MEDICAMENTO FATOR VIII INTEGRA A RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (RENAME), SENDO DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) DISTRIBUIR ESSES ITENS AOS ESTADOS, QUE DISTRIBUEM AOS MUNICÍPIOS. VERIFICAÇÃO DE QUE O FÁRMACO PREGABALINA NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PELO SUS, MAS HÁ OUTRAS SOLUÇÕES TERAPÊUTICAS PARA O CASO NO SUS. INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ (HEMOPA) DE QUE NÃO HOUVE RECUSA DA MEDICAÇÃO FATOR VIII À REPRESENTANTE, MAS A PACIENTE TERIA MANIFESTADO A PREFERÊNCIA PELA MARCA ALPHANAT. OBSERVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO CASO, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE CONDUTA DESIDIOSA DA UNIÃO, QUE OFERECERAM O MEDICAMENTO. DISCORDÂNCIA INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE CONTRA A EMPRESA FABRICANTE DO REMÉDIO. INEXISTÊNCIA DE QUESTÃO SISTÊMICA. ENUNCIADOS NºS 10 E 11 DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE QUESTÃO SISTÊMICA, COLETIVA OU DIFUSA A SER APURADA EM ÂMBITO FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA PELO MPF. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

CAROLINE MACIEL DA COSTA  
Procurador regional da república  
Suplente

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador regional da república  
Titular

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Procurador regional da república  
Titular

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ  
Procurador Regional da República  
Titular

#### ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

No vigésimo primeiro dia de setembro de dois mil e vinte e dois, por meio da pauta virtual, os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001035/2017-17 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA - Nº do Voto Vencedor: 453 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. EXAME. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO TENTATIVA, SEM SUCESSO, DE REALIZAR O EXAME DE TESTE DE CONTATO BATERIA PADRÃO NA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA, VEZ QUE O EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DESSE EXAME NÃO FUNCIONA HÁ MAIS DE DOIS ANOS E NÃO HÁ PREVISÃO PARA VOLTAR A FUNCIONAR. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS DE QUE O SERVIÇO DENOMINADO TESTE DE CONTATO É OFERTADO VIA SISREG POR MEIO DE DOZE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS NÃO VERSA SOBRE SERVIÇOS QUE DEVAM SER GARANTIDOS PELO PODER PÚBLICO FEDERAL, CONFORME PREVISÃO DO ART. 109, I E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 10 DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.001877/2016-80 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA - Nº do Voto Vencedor: 371 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MULHER. VIOLÊNCIA. PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO PARA APURAR A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS, COMO O CENTRO DE FRONTEIRA, E DE PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA COMUNIDADE ABRANGIDA PELA REGIÃO DE TABATINGA/AM ACERCA DO TEMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO DISQUE 100 E DISQUE

180 PARA ATENDIMENTO CONTRA VIOLÊNCIA. REUNIÃO COM O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO À MULHER, IDOSO E CRIANÇA (SAMIC), NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, AINDA EM VIAS DE IMPLANTAÇÃO. EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, SENDO QUE ALGUNS MUNICÍPIOS POSSUEM ESTRUTURA LOCAL, COMO O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), PARA APOIAR VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E COMBATER O AUMENTO DESSES CASOS NA REGIÃO. INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. INFORMAÇÕES DO GOVERNO DO AMAZONAS INDICANDO AVANÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA REGIÃO SOBRE O TEMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EFETIVA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO À MULHER, IDOSO E CRIANÇA (SAMIC) NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, E A DISPONIBILIZAÇÃO DO CURSO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-TABATINGA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000033/2012-88 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 366 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. APURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NOS ÓRGÃOS FEDERAIS SITUADOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA (CRM-TABATINGA). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. OFICIADOS DIVERSOS ÓRGÃOS E QUESTIONADOS SOBRE O CUMPRIMENTO DA NORMAS DA NBR 9050 E APRESENTAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE SUAS INSTALAÇÕES. VERIFICAÇÃO DE QUE O BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E INFRAERO APRESENTARAM COMPROVAÇÃO SATISFATORIA. CONSTATAÇÃO DE QUE VÁRIOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES VÊM AO LONGO DOS ANOS FAZENDO ADAPTAÇÕES E PLANEJAMENTOS VISANDO GARANTIR ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA INEXISTIR OMISSÃO DESARRAZOADA OU ILEGALIDADE A SER COMBATIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NOS SEGUINTE ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS EM TABATINGA: A) JUSTIÇA FEDERAL; B) JUSTIÇA DO TRABALHO, C) JUSTIÇA ELEITORAL; D) DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL; E) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL; F) HOSPITAL DE GUARNIÇÃO; G) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; H) UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS EM BENJAMIN CONSTANT; I) COORDENAÇÃO REGIONAL DO VALE DO JAVARI/FUNAI; J) DSEI/VALE DO JAVARI; K) COORDENAÇÃO REGIONAL DO ALTO RIO SOLIMÕES/FUNAI; L) DSEI/ALTO SOLIMÕES E M) DSEI/MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000493/2017-75 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 373 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE RELATÓRIO DE VISITA ÀS UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DE RORAIMA, ELABORADO PELO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT), EM VISITA REALIZADA NO ANO DE 2017, QUE CONSTATOU VÁRIAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NA CADEIA PÚBLICA FEMININA DE BOA VISTA (CPFV). DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUC) NO SENTIDO DE QUE A CADEIA PÚBLICA FEMININA DE BOA VISTA POSSUI UMA ESCOLA REGULAR EM FUNCIONAMENTO PARA AS REEDUCANDAS E CONTA COM PARCERIA COM O SENAI PARA OUTROS CURSOS; A ADMINISTRAÇÃO DA CPFV DESENVOLVE PARCERIA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO FAMILIAR DAS PRESAS E HÁ PROJETO QUE PROPORCIONA ATIVIDADE FÍSICA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO DAS REEDUCANDAS. SOBRE O ACESSO À SAÚDE DAS REEDUCANDAS, A CPFV TEM UMA SERVIDORA TÉCNICA EM ENFERMAGEM, MÉDICO PSIQUIATRA, CLÍNICO GERAL E PSICÓLOGO, ALÉM DE ALA ESPECÍFICA PARA PRESAS GRÁVIDAS. AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO HÁ CASOS DE TORTURAS NEM TRATAMENTO DESUMANO NAS REVISTAS NA UNIDADE PRISIONAL, CONFORME ACOMPANHAMENTO DA DIRETORA DA CPFV. CONSTATAÇÃO DE QUE A SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA TEM TOMADO AS PROVIDÊNCIAS E QUE O ESTADO VISTO PELO MNPCT, EM 2017, NÃO REFLETE MAIS A SITUAÇÃO ATUAL DA UNIDADE PRISIONAL. VERIFICAÇÃO DE REFORMA DA CADEIA PÚBLICA FEMININA, REGULARIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CASOS DE TORTURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000017/2012-09 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 314 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. ASSENTAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO (PA) DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO TOCANTINS (INCRA/TO), LOCALIZADOS NO ESTADO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DO INCRA/TO DE QUE NÃO REALIZOU AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS ASSENTAMENTOS EM RAZÃO DO LIMITADO ORÇAMENTO NOS ANOS DE 2017 A 2021. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1008695-24.2021.4.01.4300 CONTRA O INCRA/TO E UNIÃO PARA COMPELIR A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO LOCALIZADOS NO ESTADO DO TOCANTINS, SOBRETUDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AOS REFERIDOS PAS E O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001030/2016-03 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 457 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTOS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE OS REPASSES FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, SÃO REALIZADOS MENSALMENTE, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), EM CONTA ESPECÍFICA. ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU (SEMSA) INFORMANDO QUE

A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) E ESTÁ EM FUNCIONAMENTO A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), SENDO QUE OS INSUMOS PARA USO MÉDICO E MEDICAMENTOS EM GERAL SÃO UTILIZADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. VERIFICAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO DE MANACAPURU/AM TEVE APROVADO SEU PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS), PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE (APS) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) NOS PERÍODOS DE 2018 E 2019 E O RAG DE 2020 ESTÁ EM AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO QUANTO AO NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001771/2016-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 346 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES TRANSPLANTADOS RENAIIS NO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO AMAZONAS E MINISTÉRIO DA SAÚDE. ENCAMINHADA PELA CENTRAL DE MEDICAMENTOS (CEMA) A LISTA ATUALIZADA INDICANDO REGULARIDADE DO ESTOQUE DOS ITENS REFERENTES AO TRATAMENTO IMUNOSSUPRESSOR PÓS TRANSPLANTE RENAL, TRATAMENTO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, PROFILAXIA DA REINFECÇÃO PELO VÍRUS DA HEPATITE B PÓS-TRANSPLANTE HEPÁTICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.011.000010/2010-83 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 520 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA IDOSOS E DEFICIENTES NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO APONTANDO FALTA DE ACESSIBILIDADE NO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E PREFEITURA DE FELÍCIO DOS SANTOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS TRATA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL REALIZADO POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM REPERCUSSÃO LOCAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ENUNCIADO Nº 2 DA 1ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIAMANTINA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.002.000293/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 470 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. OCUPAÇÃO IRREGULAR. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. APURAR DENÚNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS NOS LAGOS DO PAPUCU E DO MAPIRI, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DE SANTARÉM/PA, EM DECORRÊNCIA DE AÇÕES HUMANAS PREDATÓRIAS E OMISSÕES DO PODER PÚBLICO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA ELABORADO PELO MPF REGISTRANDO MORADIAS CONSTRUÍDAS EM LOCAIS NÃO PERMITIDOS. INFORMADO PELA PREFEITURA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO (Nº 000596-80.2007.8.14.0051) SOBRE A OCUPAÇÃO IRREGULAR ÀS MARGENS DO LAGO PAPUCU/MAPIRI. DEFERIDA MEDIDA LIMINAR (28/11/2007) AUTORIZANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PORÉM PENDENTE DE CUMPRIMENTO EM RAZÃO DE NEGATIVA DA POLÍCIA MILITAR EM REALIZAR A OPERAÇÃO. CONSTITUÍDO GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL EM CONJUNTO COM DIVERSOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS PARA REALIZAR ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS PARA IDENTIFICAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E O GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS A ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARA GARANTIR A HIGIEDEZ DOS LAGOS DO PAPUCU E MAPIRI. REMESSA À 4ª CCR/MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À TEMÁTICA DA 4ª CCR/MPF. ENCAMINHAMENTO AO NAOP/PFDC PARA EVENTUAL EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000354/2017-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 317 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. ASSENTAMENTO. CONFLITO AGRÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO O REAPARECIMENTO DE CONFLITO NA REGIÃO DO RIO CURUÁ-UNA E CURUATINGA, COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ, SANTANA E SANTO ANDRÉ, QUE FAZEM PARTE DO PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA (PAE) CURUÁ II, PROVOCADO PELA DETENÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE DE PARTICULAR. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INSTAURAÇÃO PELO INCRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54100.002146/2004-22 PARA DESAPROPRIAR A ÁREA OCUPADA PELO PARTICULAR A. S. E INTEGRÁ-LA AO PAE CURUÁ II. CONSTATAÇÃO DE QUE A ÁREA ESTAVA PENDENTE DE ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS RESOLUTIVAS DOS TÍTULOS EMITIDOS PELO INCRA AOS IMÓVEIS QUE FORAM ORIGINADOS NA REGIÃO, COMO A FAZENDA BOM DESTINO, DERRIBADINHA, GAÚCHA I E GAÚCHA II, LOCALIZADOS EM SANTARÉM/PA E PRAINHA/PA. OBSERVAÇÃO DE QUE OS TÍTULOS REFERIDOS, APESAR DE TEREM CLÁUSULA DE NÃO ALIENAÇÃO A TERCEIROS, FORAM VENDIDOS E, POR ISSO, OS TÍTULOS FORAM CANCELADOS. PROPOSITURA DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA Nº 1012772-65.8.4.01.3400 PELO PARTICULAR A. S. INFORMAÇÕES DO INCRA EM SANTARÉM DE QUE, DE ACORDO COM LEVANTAMENTO REALIZADO PELO SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO AGRÁRIA REGIONAL, HÁ NO LOCAL UMA OCUPAÇÃO MANSO E PACÍFICA DE ÁREAS DAS FAZENDAS POR MORADORES LOCAIS, SEM INDICATIVOS DE CONFLITOS, SENDO QUE A ÁREA DO PAE CURUÁ II NÃO INCIDE NAS TERRAS SUPOSTAMENTE DE PROPRIEDADE DE A. S. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS AO ENSEJAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E PELO ESGOTAMENTO DE TODAS AS LINHAS INVESTIGATÓRIAS POSSÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000676/2017-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT

BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 505 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. EXAME. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PELO LABORATÓRIO ARAÚJO LIMA, DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO HOSPITAL REFERENTE A SITUAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE EXAMES DAS PACIENTES (L.M.R.S. E F.F.S.); NÃO HAVER LISTA DE ESPERA INTERNA PARA EXAMES NO AMBULATÓRIO E AINDA QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES DE EXAMES SÃO GERIDAS PELO COMPLEXO REGULADOR DO ESTADO DO AMAZONAS (SISREG). VERIFICAÇÃO DE QUE, APESAR DE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ESCLARECER SOBRE A REDE DE SAÚDE RESPONSÁVEL EM OFERECER O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EXTRAÇÃO DE NÓDULOS NA TIREOIDE, ENCAMINHANDO AS RESPECTIVAS LISTAS DE ESPERA, DEIXOU DE INFORMAR OS CRITÉRIOS DE SUA FORMAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS NÃO VERSA SOBRE SERVIÇOS QUE DEVAM SER GARANTIDOS PELO PODER PÚBLICO FEDERAL, CONFORME PREVISÃO DO ART. 109, I E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 10 DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002469/2017-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 335 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. APURAR AÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO INCRA RELATIVAS À REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA PARCELA 34 DO PROJETO DE ASSENTAMENTO VALE DO ARAGUAIA. MUNICÍPIO DE BALIZA/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA QUE FORAM REALIZADAS VISTORIAS IN LOCO NO ASSENTAMENTO E QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTE Nº 34 (PROCESSO Nº 54000.029860/2019-72). ESCLARECIDO AINDA QUE HOUVE ABANDONO DA ÁREA PELO REPRESENTANTE, EMBORA TENHO SIDO AUTORIZADO O SEU USO PELA AUTARQUIA. OFICIADO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO. VERIFICAÇÃO DE QUE O SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA NARRADO PELO REPRESENTANTE JÁ FOI OBJETO DE REGISTRO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DO INCRA QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001216/2017-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 328 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO COM OBJETIVO DE APURAR EVENTUAIS LESÕES A DIREITOS FUNDAMENTAIS DECORRENTES DA NÃO APRESENTAÇÃO IMEDIATA DOS LAUDOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML), CONFORME PORTARIA 103/2018. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL FIRMADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0009138-70.2012.4.01.3600. REPRESENTAÇÃO INFORMANDO CASOS DE PRISÕES REALIZADAS SEM A EXPEDIÇÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR/MPF. ATUAÇÃO EM FEITOS RELATIVOS AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 7ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.000.001425/2017-32 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 476 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. DESASTRE NATURAL. FAMÍLIAS ATINGIDAS. APURAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) CONTACTASSE A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ (SPU) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAGANÇA PARA POSSIBILITAR O LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO NECESSÁRIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROGRAMA CHEQUE MORADIA, PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB), ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA EROSION NA ORLA DA PRAIA DE AJURUTEUA/PA, EM 2016. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA APRESENTANDO LISTAGEM DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS E AFIRMAÇÃO DE QUE ESTAVA VERIFICANDO E ATUALIZANDO AS NEGOCIAÇÕES SOBRE A DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA. CORREIÇÃO REALIZADA EM JUNHO DE 2022 NA PR/PA RECOMENDANDO O ARQUIVAMENTO DESTES INQUÉRITO CIVIL PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO (P.A.), MAIS APROPRIADO PARA O OBJETO E PROVIDÊNCIAS DESTES AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE P.A. REMESSA À 4ª CCR/MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À TEMÁTICA DA 4ª CCR/MPF. ENCAMINHAMENTO AO NAOP1/PFDC PARA EVENTUAL EXERCÍCIO DA FUNÇÃO REVISIONAL. RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000917/2012-24 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 288 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS NA PROTEÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELO DESBARRACAMENTO ACELERADO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO MADEIRA, EM DECORRÊNCIA DA ABERTURA DAS COMPORTAS DA USINA HIDRELÉTRICA SANTO ANTÔNIO. FEITO CÍVEL RELATIVO AO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 4ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 4ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001132/2012-79 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 427 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA FUNDIÁRIA. INCRA. APURAR CONDIÇÕES SOCIAIS DOS MORADORES E REQUEIROS NA LOCALIDADE DENOMINADA CACHORRO SENTADO, NO DISTRITO DE BOM FUTURO, MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, EM RAZÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE GARIMPO NO LOCAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES QUE A ÁREA EM QUESTÃO ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. CONSTATADA IMPLEMENTAÇÃO DE DIVERSAS MELHORIAS NA COMUNIDADE, CONFORME RESPOSTA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA DE CACHORRO SENTADO. EVENTUAIS PROBLEMATICAS AINDA NÃO SOLUCIONADAS PELO PODER PÚBLICO NA LOCALIDADE SERÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE P.A. PARA AVERIGUAR A SITUAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE BOM FUTURO, VILA DE CACHORRO SENTADO, EM ARIQUEMES, EM RELAÇÃO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS DEVIDAS PELA MUNICIPALIDADE DE ARIQUEMES, COOPERSANTA E N.B.F. MINERAÇÃO S.A. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001187/2012-89 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 336 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ATINGIDOS POR BARRAGENS. APURAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DA USINA HIDRELÉTRICA DE SANTO ANTÔNIO (UHSA), LOCALIZADA NO RIO MADEIRA, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. AUTOS INSTRUÍDOS COM MANIFESTAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (2427-33.2014.4.01.4100), COM VISTAS A BUSCAR MEDIDAS QUE POSSAM BENEFICIAR VÁRIOS IMPACTADOS PELAS USINAS DO RIO MADEIRA. OUTRAS QUESTÕES, COMO PROBLEMAS LOCALIZADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE COMPENSAÇÃO SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICA, JÁ SÃO OBJETO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, COMO NO CASO DE ALGUNS REASSENTAMENTOS, DOS GARIMPEIROS E PESCADORES. FIRMADO TERMO DE ACORDO COM COOPERATIVA DE AGROEXTRATIVISMO DO MÉDIO E BAIXO MADEIRA (COOMADE OOMADE) ENVOLVENDO COMPROMISSOS DE APOIO À COMUNIDADE. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA ACOMPANHAMENTO NO BOJO DOS AUTOS (PA 1.31.000.000860/2020-73), EM TRÂMITE NA PR/RO, TRATANDO DE PROCEDIMENTOS ENVIADOS PELO MP/RO SOBRE O COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO RIO MADEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.34.006.000251/2017-57 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 353 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IDOSO. GRATUIDADE. EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA (EMTRAM). APURAÇÃO DA COLETA REGULAR E LEGAL DE ELEMENTOS ACERCA DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE GRATUIDADE E DESCONTOS AOS IDOSOS PELA EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA (EMTRAM). PROCEDIMENTO INSTAURADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (PR/SP), QUE DECLINOU DE SUAS ATRIBUIÇÕES À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP E POSTERIORMENTE À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA (PR/BA), EM RAZÃO DE A SEDE DA EMPRESA REPRESENTADA ESTAR LOCALIZADA EM SALVADOR/BA. DILIGÊNCIAS FEITAS. ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE MULTAS POR TIPO, CONTENDO LISTA, DESDE O ANO 2000, DE TODAS AS MULTAS IMPUTADAS À EMTRAM PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) POR IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONCESSÃO DE GRATUIDADE E DESCONTO AOS IDOSOS. VERIFICAÇÃO DA REGULAR ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA ANTT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL NA CONTINUIDADE DESTE INQUÉRITO. REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR/MPF. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000105/2013-00 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 426 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013, QUE TEVE O OBJETIVO DE REGULARIZAR AS JORNADAS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LOTADOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ÂMBITO DA PRM DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP N.º 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

CAROLINE MACIEL DA COSTA  
Procurador regional da república  
Suplente

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Procurador regional da república  
Titular

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador regional da república  
Titular

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ  
Procurador regional da república  
Titular

#### ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

No quarto dia de outubro de dois mil e vinte e dois, por meio da pauta virtual, os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002258/2021-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 513 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. ATENDIMENTO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO RELATANDO QUE O AMBULATÓRIO ARAÚJO LIMA, HUGV/UFAM REDUZIRIA OS ATENDIMENTOS EM 25% DO QUE REALIZA ATUALMENTE E ASSIM 2000 PACIENTES COM DOENÇAS GRAVÍSSIMAS DEIXARIAM DE SER ATENDIDOS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) DE QUE A MODIFICAÇÃO NA SISTEMATIZAÇÃO DE MARCAÇÃO DAS CONSULTAS OCORREU EM OBSERVÂNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2020 FIRMADO E, DESSA FORMA, 75% DAS CONSULTAS SERÃO ATRIBUÍDAS AO COMPLEXO REGULADOR DO ESTADO E 25% DAS VAGAS SÃO DESTINADAS À AGENDA LOCAL, SENDO QUE NÃO HOUE DIMINUIÇÃO NO

QUANTITATIVO DE CONSULTAS E NÃO OCORRERAM PREJUÍZOS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM REUMATOLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DO HUGV-UFAM. CONSTATAÇÃO, PELOS DOCUMENTOS DOS AUTOS, DA AUSÊNCIA DE INDICATIVO DE PREJUÍZO NO NÚMERO DE ATENDIMENTOS PRESTADOS APÓS A MUDANÇA DE SISTEMA PARA AGENDAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002459/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 507 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. RECURSOS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAR A PREVISÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) PARA O MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003948/2020-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 496 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO HUMANIZA COLETIVO FEMINISTA, QUE RELATA CASO DA PACIENTE A. B. S., VÍTIMA DE ESTUPRO NO MUNICÍPIO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, QUE, AO PROCURAR O SERVIÇO DE SAÚDE PARA O ABORTAMENTO, OBTVEU NEGATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR O PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DE NÃO CONTAR COM ESTRUTURA SUFICIENTE NA UNIDADE E POR OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS. EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 1.13.000.000721/2019-24, QUE TEM POR OBJETO ACOMPANHAR AS AÇÕES DO COMITÊ DE COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO AMAZONAS E TAMBÉM APURAR A QUESTÃO DE FORMA ESTRUTURAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO PA REFERIDO PARA A APURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA TRAMITAÇÃO SIMULTÂNEA DE PROCEDIMENTOS COM A MESMA FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000219/2022-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 519 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), EM 2009, E FOI NEGADO, MAS INTERPÔS RECURSO E NÃO OBTVEU RESPOSTA, SOMENTE APÓS NOVO RECURSO, EM 2019, TEVE O BENEFÍCIO NEGADO NOVAMENTE. ALEGAÇÃO DE QUE FOI OFENDIDO E HUMILHADO PELA EQUIPE DA AGÊNCIA E PELO MÉDICO PERITO QUE TERIA LHE DITO QUE ELE DEVERIA MORRER. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A QUESTÃO NÃO SE INSERE NO ROL DE ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIFUSA E/OU SISTÊMICA AO DIREITO DE OUTRAS PESSOAS, DE MODO A IMPOR UM ATUAÇÃO COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA PELO MPF. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.000455/2022-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 516 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. PRÉDIOS PÚBLICOS. APURAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS DE ACESSIBILIDADE EM IMÓVEL/UNIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTE NOVA/MG. DILIGÊNCIAS FEITAS. ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA A ADEQUAÇÃO DA ÁREA ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA/MG DE QUE FOI CUMPRIDO O ACORDO DE COOPERAÇÃO. COMPROVAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES REALIZADAS NO PRÉDIO POR MEIO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. CONSTATAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO ADEQUOU AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E A SINALIZAÇÃO VISUAL NO PRÉDIO DA RECEITA FEDERAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ACESSIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.005.000252/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 539 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO MEDICAMENTO XARELTO 20MG (RIVAROXABANA) NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O DIREITO INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE JÁ ESTÁ SOB ACOMPANHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (PAJ Nº 2022/081-00105). SOB O ASPECTO COLETIVO DA DEMANDA, O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE O REFERIDO MEDICAMENTO FOI OBJETO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS (CONITEC) E APENAS DISPONIBILIZADO PELO SUS PARA TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA E REJEITADA, PARA TRATAMENTO DA DOENÇA DA REPRESENTANTE, HAVENDO OPÇÃO TERAPÊUTICA DISPONÍVEL PELO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO QUE LEGITIME ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000128/2021-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 526 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. PESSOA IDOSA. APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE PROCEDIMENTO DE RADIOEMBOLIZAÇÃO HEPÁTICA PELO SUS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INICIADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SATISFAÇÃO DO DIREITO PLEITEADO. SUPERVENIENTE INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MÉDICO RESPONSÁVEL (A.C.J.M.) DE PIORA NO QUADRO DE SAÚDE DA PACIENTE LEVANDO A CONTRAINDICAÇÃO DO TRATAMENTO DE RADIOCIRURGIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.000.001274/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA

COSTA – Nº do Voto Vencedor: 501 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR SUPOSTOS VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO NO RESIDENCIAL VIVER MELHOR MARITUBA. MUNICÍPIO MARITUBA/PA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., EMPRESA DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. VERIFICAÇÃO DE QUE O AGENTE FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO É O BANCO DO BRASIL, ENTIDADE PRIVADA, INSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES DO STJ (SÚMULA 42) E DO STF (SÚMULA 556). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000707/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 533 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. COVID 19. APURAR SUPOSTO DESABASTECIMENTO, A NÍVEL NACIONAL, DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS PARA ESTABILIZAÇÃO HEMODINÂMICA, SEDAÇÃO E ANESTESIA (GERAL E CONDUTIVA). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE A FALTA DOS FÁRMACOS OCORREU EM RAZÃO DO CENÁRIO PANDÊMICO À ÉPOCA DOS FATOS, PORÉM FORAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TERESINA (HUT) DEMONSTRAM NÃO HAVER MAIS DEFICIT DAS CLASSES DOS REFERIDOS MEDICAMENTOS. AUSENTES NOVAS REPRESENTAÇÕES SOBRE A QUESTÃO INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000603/2022-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 527 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DE CUJUBIM/RO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SEMECD) DEMONSTRANDO O SANEAMENTO DAS INCONFORMIDADES PENDENTES E CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 10.098/2000. ACOSTADOS DOCUMENTOS FOTOGRÁFICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000054/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 524 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. APURAR INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE TERRA PÚBLICA (CATP) DO LOTE 32, LINHA 75, SETOR 07, GLEBA CORUMBIARA. MUNICÍPIO EM PIMENTA BUENO/TO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA O CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CATP Nº CLE-03/75/32/0554 E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A RETOMADA DA POSSE DO IMÓVEL. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DA POSSE, AJUIZADA PELOS INTERESSADOS (Nº 1016317-75.2021.4.01.4100), E INTERPOSIÇÃO DE OPOSIÇÃO (Nº 1016376-63.2021.4.01.4100), PELA AUTARQUIA AGRÁRIA, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 6 DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000281/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 540 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR CAUSA DE MORTES DE RECÉM-NASCIDOS OCORRIDAS NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2018 A JANEIRO DE 2019. FALTA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELO NAOP/1ª REGIÃO. VOTO Nº 728/2019. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO CRM-RR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 115/2019 PARA INVESTIGAÇÃO DOS SOBRE FALTA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS. RELATÓRIO ENCAMINHADO AO MPE/RR, ALE/RR, SESAU/RR, CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE E PARA O REFERIDO HOSPITAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO HOSPITAL MATERNO INFANTIL SOBRE O QUANTITATIVO DE ÓBITOS E DEMAIS INFORMAÇÕES SOLICITADAS SOBRE O ATENDIMENTO ÀS GESTANTES. ASSEVEROU AINDA OFERECER PRONTO LEITO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSISTÊNCIA. AUSENTES RELATOS DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DA CAUSA MORTIS DOS RECÉM NASCIDOS, NOS ANOS DE 2018 E 2019. ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE RELAÇÃO SOLICITADA DOS RECÉM-NASCIDOS, TEMPO DE INTERNAÇÃO E EXAMES. VERIFICADA IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECEER LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA À EFETIVA COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO CÍVEL OU CRIMINAL PELO MPF, UMA VEZ QUE OS FATOS NARRADOS OCORRERAM EM 2018/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA/INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000533/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 509 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2021/PFDC/MPF. APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PASSAGEIROS COM NECESSIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL NO EMBARQUE E DESEMBARQUE NO AEROPORTO DE PALMAS - BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE PALMAS E PELAS EMPRESAS AÉREAS (AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS E LATAM AIRLINES BRASIL) SOBRE O ATENDIMENTO E SERVIÇOS OFERTADOS AOS PASSAGEIROS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. CONSTATAÇÃO DE QUE A INFRAERO, RESPONSÁVEL POR PROVER A INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, BEM COMO AS EMPRESAS AÉREAS DO AEROPORTO DE PALMAS OFERECEM ACESSIBILIDADE E GARANTEM SERVIÇOS ADEQUADOS NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM NECESSIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.13.000.001065/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 517 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IDOSO. GRATUIDADE DE PASSAGEM. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SER PESSOA IDOSA E QUE TERIA SIDO PRIVADA DO DIREITO À GRATUIDADE OU MEIA PASSAGEM NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DE EMBARQUE EM VIAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS, ESPECIFICAMENTE PELA

EMPRESA AMATUR TURISMO LTDA, NO TRECHO MANAUS/AM-RONDONÓPOLIS/MT. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA EMPRESA AMATUR TURISMO DE QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO SOBRE O ASSUNTO, MAS, SEGUNDO O ESTATUTO DO IDOSO, OS ÔNIBUS CONVENCIONAIS NÃO INCLUEM VEÍCULOS EXECUTIVOS OU SEMI-LEITOS, RAZÃO PELA QUAL A EMPRESA NÃO É OBRIGADA POR LEI A OFERECER GRATUIDADE OU DESCONTO AOS IDOSOS. MANIFESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) ESCLARECENDO QUE REALIZOU RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO ENTRE 2021 E 2022 E NÃO HOUE NENHUMA AUTUAÇÃO POR NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE GRATUIDADE OU BENEFÍCIO TARIFÁRIO PREVISTO EM LEI. TENTATIVA FRUSTRADA DE CONTATO COM O REPRESENTANTE PARA INFORMAÇÕES SOBRE A NEGATIVA DO BENEFÍCIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001686/2022-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 499 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO PELO 15º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA (PR/BA), VINCULADO AO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA NA ÁREA DE SAÚDE, EM DESFAVOR DO OFÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC), TAMBÉM DA PR/BA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS NO TRATAMENTO ENDOMETRIOSE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA COM ATRIBUIÇÃO PARA A MATÉRIA DE SAÚDE. DESPACHO DO 15º OFÍCIO (NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA) DA PR/BA DETERMINANDO A REDISTRIBUIÇÃO PARA A PRDC/BA, ENTENDENDO-SE PELA APARENTE ABRANGÊNCIA REGIONAL DA QUESTÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES FEITO PELA PRDC/BA PARA O 15º OFÍCIO DE TUTELA COLETIVA DA PR/BA, SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A MATÉRIA TRATA DE INVESTIGAÇÃO DA MATÉRIA DA SAÚDE DE MANEIRA GERAL E NÃO SOB A ÓTICA DA CIDADANIA. JUÍZOS SUSCITANTE E SUSCITADO NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA. UNIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CONHECIMENTO DO CONFLITO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO. COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA DA PR/BA, DA ÁREA DE SAÚDE. DESPROVIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONHECIDO E IMPROVIDO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO INVESTIGATÓRIA DO SUSCITANTE, QUAL SEJA, O 15º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, VINCULADO AO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA(SAÚDE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001687/2022-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 498 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO PELO 15º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA (PR/BA), VINCULADO AO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA NA ÁREA DE SAÚDE, EM DESFAVOR DO OFÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC), TAMBÉM DA PR/BA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS NO TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA COM ATRIBUIÇÃO PARA A MATÉRIA DE SAÚDE. DESPACHO DO 15º OFÍCIO (NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA) DA PR/BA DETERMINANDO A REDISTRIBUIÇÃO PARA A PRDC/BA, ENTENDENDO-SE PELA APARENTE ABRANGÊNCIA REGIONAL DA QUESTÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES FEITO PELA PRDC/BA PARA O 15º OFÍCIO DE TUTELA COLETIVA DA PR/BA, SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A MATÉRIA TRATA DE INVESTIGAÇÃO DA MATÉRIA DA SAÚDE DE MANEIRA GERAL E NÃO SOB A ÓTICA DA CIDADANIA. JUÍZOS SUSCITANTE E SUSCITADO NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA. UNIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CONHECIMENTO DO CONFLITO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO. COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA DA PR/BA, DA ÁREA DE SAÚDE. DESPROVIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONHECIDO E IMPROVIDO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO INVESTIGATÓRIA DO SUSCITANTE, QUAL SEJA, O 15º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, VINCULADO AO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA(SAÚDE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.002649/2022-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 535 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. DIREITOS FUNDAMENTAIS. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELACIONADA À EXIGÊNCIA DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL DE CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU) E VDRL (DETECÇÃO DE SÍFILIS) PARA CANDIDATAS APROVADAS NO CONCURSO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). EDITAL Nº 01/2021. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO REPRESENTADO ASSEVERANDO A EXCLUSÃO DOS REFERIDOS EXAMES, BEM COMO REALIZADA COMUNICAÇÃO AOS CANDIDATOS, COM ENVIO DE NOVA ORIENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.003693/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 541 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. SENADO FEDERAL. POLÍTICA AFIRMATIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EDITAL Nº 1/2022. EXAME DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS LEGAIS. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL LEGAL A CADA CARGO OU AO TOTAL DAS VAGAS. PREVISÃO DE VAGAS DESTINADAS PARA CADASTRO DE RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS CARGOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO SELETIVO PARA SENADO FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO. NÃO APRESENTADOS FATOS NOVOS A ENSEJAR MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAO/PFDC. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000701/2022-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 528 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. APURAR EVENTUAIS DIFICULDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (204/2022), SOLICITADO PELO INSTITUTO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

FOI HOMOLOGADO E EFETIVADO NOS TERMOS RECOMENDADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E COM PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFMG. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001583/2022-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 529 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS HUMANOS. APURAR A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA DEPUTADA ESTADUAL (A.J.S.) NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (PPDDH-MG). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUE A REFERIDA PARLAMENTAR FOI DEFINITIVAMENTE INCLUÍDA NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002313/2022-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 518 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. SUSPENSÃO DE HOSPITAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE PROCUROU O SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL SANTA RITA, EM CONTAGEM/MG E O MESMO ESTAVA SUSPENSO E ENTÃO PROCUROU O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA APURAR O FECHAMENTO DO SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE, DO QUAL ELE TINHA PLANO DE SAÚDE, MAS FOI ARQUIVADA A SINDICÂNCIA INSTAURADA SEM APURAR NENHUM FATO. VERIFICAÇÃO DE QUE HOUVE DECISÃO DO CRM E FOI FUNDAMENTADA, BEM COMO FOI DISPONIBILIZADO AO REPRESENTANTE O DIREITO DE APRESENTAR RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE POR PARTE DO PODER PÚBLICO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DO ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000165/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 525 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO FÁRMACO RITUXIMABE PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. PACIENTE DIAGNOSTICADA COM SÍNDROME DE SJÖRGEN. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O PLEITO FOI JUDICIALIZADO E A REPRESENTANTE JÁ ESTÁ FAZENDO USO DA MEDICAÇÃO PLEITEADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000756/2019-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 531 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. APURAR CASO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA DA PACIENTE A. V. V. F., OCORRIDA NA MATERNIDADE SAMEL, EM MANAUS/AM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO REGIONAL DE MEDICINA QUE OS PROFISSIONAIS (A.B.S. E T.V.C.B.S.) FORAM ABSOLVIDOS, POR UNANIMIDADE, POR NÃO SE VISLUMBRAR QUALQUER DE INFRAÇÃO ÉTICA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021, AO CRM/AM, PARA FORMALIZAÇÃO DE TODAS AS APURAÇÕES RELACIONADAS À EVENTUAL PRÁTICA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E PROMOÇÃO DE AMPLA INVESTIGAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EM TRÂMITE, NA PR-AM, PA Nº 1.13.000.000721/2019-24, RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002974/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 515 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). INSTAURAÇÃO A PARTIR DE OFÍCIO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC), QUE COMPARTILHAVA TAC COM TEMA DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS IES. APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA PELA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA ESCS INFORMANDO AS MEDIDAS ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO, CONSTATANDO-SE A SUA REGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DA ESCS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO Nº. 1.18.003.000059/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 504 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO SUPERIOR. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO ORGANIZACIONAL POR PARTE DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS - CAMPUS JATAÍ (IFG). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO RELATANDO DIVERSAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO DESENVOLVIMENTO EM PROL DA SAÚDE MENTAL NA COMUNIDADE ACADÊMICA. VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO RESTOU COMPROVADA QUALQUER RESPONSABILIDADE E/OU CONTRIBUIÇÃO DO INSTITUTO NOS SUICÍDIOS COMETIDOS POR DOIS ALUNOS E UM EX-ALUNO DOS CURSOS SUPERIORES. INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE AS RESPOSTAS APRESENTADAS, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.000981/2022-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 536 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR SUPOSTOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS NO RESIDENCIAL RECANTO SONHOS, CHÁCARA SÃO VICENTE (LOTES DE TERRENO Nº 04, 05, 06 E 07) DA QUADRA Nº 5. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE AS DEMANDAS RELACIONADAS A DANOS FÍSICOS REGISTRADAS, ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2015, FORAM APURADAS E SOLUCIONADAS PELA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL, POR MEIO DO PROGRAMA DE OLHO NA QUALIDADE. ALEGAÇÕES DE QUE O PRAZO DE GARANTIA DE 5 ANOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS VÍCIOS

CONSTRUTIVOS EXPIROU EM JANEIRO/2012, DATA DE ENTREGA DA OBRA. OBSERVADA IMPOSSIBILIDADE DE RESTAURAÇÃO DOS DOCUMENTOS, QUE INSTRUÍRAM O INQUÉRITO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INVIABILIZANDO A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO BOJO DO PRESENTE FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.002.000125/2021-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 502 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSS. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTA DEMORA NA ANÁLISE DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INSTADO A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE INFORMOU DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL SOLICITADO, EM JULHO DE 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000032/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 510 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO SERVIÇO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, NOTADAMENTE QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PSIQUIÁTRICOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. REALIZADAS INSPEÇÕES NO SETOR DE INTERNAÇÃO DE SAÚDE MENTAL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, APONTANDO INCONFORMIDADES FÍSICO ORGANIZACIONAIS, RESSALVANDO-SE ADEQUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E DO PLANO TERAPÊUTICO. INFORMADO PELO HOSPITAL A REGULARIZAÇÃO DOS PROBLEMAS RELATADOS, ALÉM DE REALIZADAS OUTRAS MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES ESTRUTURAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000222/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 521 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. APURAR DENÚNCIA DE QUE O SETOR DE REGULAÇÃO INTERNA DE LEITOS DO HC-UFU/EBSERH PRESSIONARIA SETORES DE ALTA COMPLEXIDADE A ACEITAREM PACIENTES COM TRATAMENTO CLÍNICO JÁ DEFINIDO, LOCALIZADOS EM OUTRAS CLÍNICAS DENTRO DA INSTITUIÇÃO, SEM ANUÊNCIA MÉDICA DO SETOR DE ALTA COMPLEXIDADE, TORNANDO A FILA SUS-FÁCIL AINDA MAIS LONGA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIDADE DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E GESTÃO DE LEITOS DO HOSPITAL DEMONSTRANDO QUE ATUALMENTE A RESPONSABILIDADE COMPETE À EMPRESA VILLAGE, SUBSTITUTA DA EMPRESA RCA, E QUE OS MÉDICOS REGULADORES SEMPRE CONSULTAM O SETOR RESPECTIVO SOBRE A NECESSIDADE DE TRANSFERIR E RECEBER PACIENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000327/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 506 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. APURAR A FALTA DE APARELHO SCANNER NO AEROPORTO REGIONAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, OCASIONANDO DESPACHO DE MALAS E DEMAIS BAGAGENS ÀS AERONAVES SEM A DEVIDA VISTORIA. FEITO CÍVEL RELATIVO À RELAÇÃO DE CONSUMO. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 3ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001694/2022-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 497 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO PELO 15º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA (PR/BA), VINCULADO AO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA NA ÁREA DE SAÚDE, EM DESFAVOR DO OFÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC), TAMBÉM DA PR/BA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS NO TRATAMENTO DO COMPLEXO DE ESCLEROSE TUBEROSA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA COM ATRIBUIÇÃO PARA A MATÉRIA DE SAÚDE. DESPACHO DO 15º OFÍCIO (NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA) DA PR/BA DETERMINANDO A REDISTRIBUIÇÃO PARA A PRDC/BA, ENTENDENDO-SE PELA APARENTE ABRANGÊNCIA REGIONAL DA QUESTÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES FEITO PELA PRDC/BA PARA O 15º OFÍCIO DE TUTELA COLETIVA DA PR/BA, SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A MATÉRIA TRATA DE INVESTIGAÇÃO DA MATÉRIA DA SAÚDE DE MANEIRA GERAL E NÃO SOB A ÓTICA DA CIDADANIA. JUÍZOS SUSCITANTE E SUSCITADO NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA. UNIDADE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CONHECIMENTO DO CONFLITO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO. COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA DA PR/BA, DA ÁREA DE SAÚDE. DESPROVIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES CONHECIDO E IMPROVIDO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO INVESTIGATÓRIA DO SUSCITANTE, QUAL SEJA, O 15º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, VINCULADO AO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA(SAÚDE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.003605/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 508 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. BENEFÍCIOS. INSS. APURAR SUPOSTA DIFICULDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM FALHA SISTÊMICA A DEMANDAR ATUAÇÃO PELO PARQUET FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. NÃO APRESENTADOS FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUTOS REMETIDOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000423/2022-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 532 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL DE CÂNCER ALDENORA BELLO (HCAB), LOCALIZADO EM SÃO LUÍS/MA. NOTÍCIA DE NÃO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE

TRATAMENTO INTENSIVA (UTI) PEDIÁTRICA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS PACIENTES PEDIÁTRICOS ESTÃO SENDO ATENDIDOS NA UTI ADULTO DO HCAB E DISPONIBILIZADOS LEITOS EXCLUSIVOS PARA ESSES PACIENTES, COM EQUIPAMENTOS RESERVADOS. QUESTÕES DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E COBERTURA DOS CUSTOS COM OS PROCEDIMENTOS) AINDA NÃO SOLUCIONADAS INVIABILIZAM A UTILIZAÇÃO DA UTI ONCOLÓGICA PEDIÁTRICA INSTALADA NO 3º ANDAR DO HCAB, CONSTRUÍDA A PARTIR DE RECURSOS PROVENIENTES DE DOAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE A ESSES USUÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001487/2022-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 514 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. INCLUSÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) QUANTO À FALTA OU À INSUFICIENTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMOS QUE PROPORCIONEM A EFETIVA INCLUSÃO E AUTONOMIA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NAI) DA UFMG DE QUE FORAM FEITAS ALGUMAS ADAPTAÇÕES DESDE O ADVENTO DA PANDEMIA, COM O INÍCIO DO ENSINO REMOTO, ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PLATAFORMAS, ORIENTAÇÕES SOBRE GRAVAÇÃO DE AULAS SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS, EDIÇÃO DE VÍDEO AULAS PARA INSERÇÃO DE JANELA DE LIBRAS, INSERÇÃO DE LEGENDAS EM VIDEOAULAS E A BUSCA POR SOFTWARES EFICAZES PARA MINIMIZAR AS BARREIRAS DE ACESSIBILIDADE. COM O RETORNO DAS AULAS HÍBRIDAS E PRESENCIAIS, O NAI INFORMOU AS ADEQUAÇÕES FEITAS PARA A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS QUE NÃO COMPROMETAM A LEITURA LABIAL. CONSTATAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE DECRETO, EM AGOSTO DE 2022, DESOBRIGANDO O USO DE MÁSCARAS EM AMBIENTES FECHADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001658/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 503 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. EDUCAÇÃO SUPERIOR. APURAR AS PROVIDÊNCIAS INTERNAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), ACERCA DO POSSÍVEL ACESSO DE PESSOAS ÀS UNIVERSIDADE ATRAVÉS DE COTAS RACIAIS, DE FORMA ILEGÍTIMA. AUTOS ENVIADOS PELO OFÍCIO CRIMINAL AO NÚCLEO DOS DIREITOS DO CIDADÃO. ENTENDIMENTO DE QUE OS FATOS NARRADOS NÃO CONSTITUEM ILÍCITO PENAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE SOBRE O PROCESSO DE INGRESSO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE FARMÁCIA (P.S.M., G.S.M. E C.S.C.) NOS ANOS DE 2016 A 2018. CONSTATAÇÃO DE QUE, À ÉPOCA DOS FATOS, A UFMG ADOTAVA EM SEUS EDITAIS APENAS O SISTEMA DE AUTODECLARAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PELO SISTEMA DE COTAS PARA PRETOS E PARDOS. INSTITUÍDO, A PARTIR DO PROCESSO SELETIVO SISU 2019, ANÁLISE FENOTÍPICA, ATRAVÉS DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE A UNIVERSIDADE INSTAUROU PROCESSOS DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS E ADOÇÃO DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INVESTIGAR DENÚNCIAS SOBRE FALSIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE ESTUDANTES, POR MEIO DE UMA COMISSÃO CONSTITUÍDA COM ESSA FINALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002386/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 522 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COTAS. ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001195-83.2020.4.01.3800. AUTOS INSTAURADOS ORIGINARIAMENTE EM RAZÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, FEITO PELO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET/MINAS), SOLICITANDO EXPEDIÇÃO DE NOVA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NOS PROCESSOS SELETIVOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, TENDO EM VISTA A RECOMENDAÇÃO Nº 40/2019/PRMG EXPEDIDA NOS AUTOS DO PP Nº 1.22.012.000226/2019-77. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO DOS ANOS DE 2020 E SUBSEQUENTES RELATIVAMENTE À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000228/2022-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 537 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APURAÇÃO DE SUPOSTA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS ABUSIVOS PELO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000732/2022-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 523 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). APURAR SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO, PELO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA INTERESSADA NO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MUNICÍPIO QUE FOI AUTORIZADA EMISSÃO DE PASSAGENS PARA DESLOCAMENTO DA PACIENTE E SEUS GENITORES, POR MEIO DO PROGRAMA TFD PARA A ESPECIALIDADE NEFROLOGIA PEDIÁTRICA, APÓS REQUERIMENTO EM 2021. NÃO FORAM REGISTRADAS NOVAS SOLICITAÇÕES. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO COLETIVO OU DE MALVERSAÇÃO E/OU DESVIO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001761/2022-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 534 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE TRATAMENTO DE PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO

AUTISTA (TEA) PELO HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE BELÉM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O TRATAMENTO VEM SENDO FORNECIDO AO MENOR, QUE FAZ SESSÕES E TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA. NÃO GARANTIDAS TERAPIAS ALTERNATIVAS, COMO FISIOTERAPIA AQUÁTICA E HIPNOTERAPIA, NÃO COBERTAS PELO FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA. AUSENTES INDÍCIOS DE DESÍDIA DO HOSPITAL. ENUNCIADOS Nº 10 E Nº 11 DA PFDC. DIREITO INDIVIDUAL. QUESTÃO COLETIVA JÁ TRATADA NOS AUTOS DA ACP (Nº 0030705-91.2016.4.01.3900), COM VISTAS A ASSEGURAR AOS PORTADORES DE TEA, RESIDENTES NO ESTADO DO PARÁ, O TRATAMENTO DEVIDO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL. OBSERVADA A IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA, CONSIDERANDO O PEDIDO DE SIGILO DOS DADOS SOLICITADO PELO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM FALHA SISTÊMICA A DEMANDAR ATUAÇÃO PELO PARQUET FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. NÃO APRESENTADOS FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001130/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - Nº do Voto Vencedor: 551 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IMIGRAÇÃO. CRIANÇAS E ADOLESCENTES. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE ENTRADA, PELO ESTADO DE RORAIMA, DE CRIANÇAS VENEZUELANAS ACOMPANHADAS DE ADULTOS SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ACERCA DA RESPONSABILIDADE LEGAL SOBRE ELAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL SOBRE A OPERAÇÃO ACOLHIDA, QUE ATUA EM CONJUNTO COM AS FORÇAS ARMADAS, A RECEITA FEDERAL E OUTROS ÓRGÃOS DA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL, AFIRMANDO QUE AUMENTOU O EFETIVO PARA O CONTROLE MIGRATÓRIO E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL EM PACARAÍMA/RR E BOA VISTA/RR, SENDO QUE, QUANDO HÁ NECESSIDADE, HÁ O ENCAMINHAMENTO DOS MENORES À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, AO CONSELHO TUTELAR E À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. INSTADA A COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES, A INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU RESPOSTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DAS CRIANÇAS QUE PODERIAM ESTAR CRUZANDO A FRONTEIRA COM ADULTOS SEM DOCUMENTAÇÃO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

CAROLINE MACIEL DA COSTA  
Procurador Regional da República  
Suplente

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Procurador Regional da República  
Titular

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República  
Titular

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ  
Procurador Regional da República  
Titular

#### ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2022

No vigésimo quinto dia de outubro de dois mil e vinte e dois, por meio da pauta virtual, os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado.1) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.000.001244/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA - Nº do Voto Vencedor: 574 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. COTAS. EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA NÃO DESTINAÇÃO DE VAGAS PROVENIENTES DO CANCELAMENTO DAS MATRÍCULAS PERTENCENTES AOS ALUNOS QUE BURLARAM A POLÍTICA DE COTAS E INGRESSARAM NO CURSO DE MEDICINA, ATRAVÉS DO BACHARELADO INTERDISCIPLINAR, POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO OCORRIDO EM 2019, PARA OS ESTUDANTES QUE EFETIVAMENTE FARIAM JUS A ELAS, ALOCANDO-OS, AO INVÉS DISSO, EM SEU ACERVO DE VAGAS RESIDUAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE, APÓS O TRANSCURSO DE 25% DO SEMESTRE ACADÊMICO, É VEDADA A REALIZAÇÃO DE NOVAS CONVOCAÇÕES DE DISCENTES PARA INGRESSO NA UNIDADE, CONFORME REGULAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFBA. VAGAS REMANESCENTES CONVOLADAS EM VAGAS RESIDUAIS. NÃO DISCRIMINADAS VAGAS RESIDUAIS EM CATEGORIAS A FIM DE OPORTUNIZAR QUE TODOS OS CANDIDATOS CONCORRAM AO NÚMERO TOTAL DE VAGAS. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DAS UNIVERSIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.002979/2022-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA - Nº do Voto Vencedor: 554 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. COTAS. AMPLA CONCORRÊNCIA. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), QUE NOMEOU OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, SUPOSTAMENTE SEM OBSERVAR A ADEQUADA PROPORCIONALIDADE ENTRE AS VAGAS RESERVADAS E A AMPLA CONCORRÊNCIA. NOTÍCIA DE QUE FORAM REMANEJADAS 20 VAGAS DO CARGO AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE (AFCC), DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), PARA AS DEMAIS ÁREAS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE APROVADOS COTISTAS (NEGROS OU PCDS). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA CGU DE QUE O MENCIONADO REMANEJAMENTO DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS DOS COTISTAS DA ÁREA DE TI FOI REALIZADO DE FORMA PROPORCIONAL PARA AS OUTRAS ÁREAS DO CONCURSO, VISANDO DAR

CUMPRIMENTO ÀS LEIS Nº 12.990/2014, 13.146/2015 E AO DECRETO Nº 9.508/2018, CONFORME PREVISÃO DO EDITAL DO CONCURSO (SUBITEM 10.13). ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CGU DE ACORDO COM CONSULTA FEITA À CONJUR-CG, QUE RESULTOU NA ELABORAÇÃO DO PARECER Nº 00169/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, QUE CONCLUIU PELO AMPARO LEGAL E JURISPRUDENCIAL DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O CONCURSO PÚBLICO ERA PARA O PROVIMENTO DE 300 VAGAS PARA O CARGO AFFC E 75 VAGAS PARA O CARGO DE TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE (TFFC), CARGOS QUE FORMAM O QUADRO DA CGU, HAVENDO SOMENTE DOIS CARGOS OBJETOS DO CERTAME, INFERINDO-SE QUE O CARGO AFFC É ÚNICO. OCORREU SOMENTE A REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO DO MESMO CARGO (AFFC). VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DA RESERVA DE COTAS NO CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR/MPF. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.18.000.001883/2022-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA - Nº do Voto Vencedor: 573 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. COTAS. EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG). EDITAL 002/2022/IFG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. APLICAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS PARA AS ÁREAS DE CONHECIMENTO (ESPECIALIDADES) QUE OFERECEM O NÚMERO DE VAGAS IGUAL OU SUPERIOR A TRÊS. CUMPRIMENTO DA LEI 12.990/14. INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DE VAGAS DISPONIBILIZADAS POR CARGO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS STF (ADC 41) E STJ (ARESP 1425161/RS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS À RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS PREVISTAS NO EDITAL DO IFG. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOI/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001580/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA - Nº do Voto Vencedor: 556 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. COTAS. FRAUDE. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO POSSÍVEL FRAUDE PERPETRADA POR Y. C. M. S. EM AUTODECLARAÇÃO RACIAL UTILIZADA EM PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA UFMG DE QUE, NA ÉPOCA DO INGRESSO DA ALUNA, A INSTITUIÇÃO AINDA NÃO HAVIA ADOTADO A ANÁLISE FENOTÍPICA POR MEIO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, SENDO APENAS A AUTODECLARAÇÃO, DECORRENTE DA PRÓPRIA PERCEPÇÃO DO DISCENTE SOBRE SUA ETNIA. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI DESIGNADA COMISSÃO PARA APURAR DENÚNCIAS DE IMPUTAÇÃO DE FRAUDE NO USO DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS. ADOÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE DA AUTODECLARAÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E PELA AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.002.000045/2022-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA - Nº do Voto Vencedor: 547 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AUTOIDENTIFICADOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) E INDÍGENAS PARA INGRESSO EM VAGAS INICIAIS DOS CURSOS TÉCNICOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (IFTM). NOTÍCIA DE EXIGÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE CARACTERÍSTICAS ESTEREOTIPADAS PELOS CANDIDATOS, COM POTENCIALIDADE DE CAUSAR PRECONCEITOS E CONSTRANGIMENTOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PUBLICADA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 99/2022/IFTM, REVOGANDO A RESOLUÇÃO Nº 207/201, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE O CANDIDATO DECLARAR SUAS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOI/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.002.000058/2022-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA - Nº do Voto Vencedor: 543 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. RECURSOS. 5º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS, ANO 2018. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FINAL AGREGADOR Nº 201801000, ELABORADO PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA. ORDEM DE SERVIÇO 201800920. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 765860/2011. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA 1220/AÇÃO 8535 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE MATERIAL PERMANENTE DE SAÚDE PELA ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL, MANTENEDORA DO HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI, EM UBERABA/MG. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº. 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.003.000345/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA - Nº do Voto Vencedor: 557 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. COTAS. FRAUDE. REPRESENTAÇÃO PARA APURAR FRAUDES NA AUTODECLARAÇÃO PARA O INGRESSO NA MODALIDADE DE COTAS NO PROCESSO SELETIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), NOTICIANDO QUE OS ESTUDANTES D. R. O. N. L. M. E L. G. D. M. SE DECLARARAM COMO NEGROS, MESMO POSSUINDO, VISIVELMENTE, CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS DE PESSOAS BRANCAS. DILIGÊNCIAS FEITAS. NOTÍCIA DE QUE O ALUNO L. M. JÁ HAVIA SIDO DENUNCIADO POR FRAUDE NO USO DO SISTEMA DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS, TENDO SIDO INSTAURADO PROCESSO DE SINDICÂNCIA, OCASIÃO EM QUE PASSOU POR COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO QUE LHE CONSIDEROU PESSOA COM AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS ATENDIDA PELO SISTEMA DE COTA E A ALUNA L. G. D. M. NÃO INGRESSOU NA UNIVERSIDADE PELO SISTEMA DE COTAS RACIAIS, RESTANDO APENAS A INVESTIGAÇÃO QUANTO AO DISCENTE D. R. O. N. INFORMAÇÕES DA UFMG DE QUE, NA ÉPOCA DO INGRESSO DO ALUNO, A INSTITUIÇÃO AINDA NÃO HAVIA ADOTADO A ANÁLISE FENOTÍPICA POR MEIO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, SENDO APENAS A AUTODECLARAÇÃO, DECORRENTE DA PRÓPRIA PERCEPÇÃO DO DISCENTE SOBRE SUA ETNIA. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI DESIGNADA COMISSÃO PARA APURAR

DENÚNCIAS DE IMPUTAÇÃO DE FRAUDE NO USO DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS. ADOÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE DA AUTODECLARAÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E PELA AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000787/2022-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 571 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. PISO SALARIAL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.738/2008 ; LEI DO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA. MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.00.000.000991/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 550 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL. FISCALIZAÇÃO. APURAR AUSÊNCIA DE NORMAS ESPECÍFICAS DISPONDO SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E EVENTUAL FALTA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES QUE REALIZAM ESSE SERVIÇO. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000613/2022-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 549 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. APURAR SUPOSTA CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E MEDICINA LEGAL DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). NOTÍCIA DE ATRASO NA ENTREGA DE LAUDOS DE BIÓPSIA AOS USUÁRIOS DO SUS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFAM INDICANDO A POSSE DE DUAS CANDIDATAS APROVADAS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO/PATOLOGIA, EM EXERCÍCIO DESDE 22/08/2022. VERIFICAÇÃO DE QUE AS DEMANDAS DOS REPRESENTANTES FORAM ATENDIDAS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MPE/AM. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO, EM CURSO NA PR/AM, INVESTIGANDO OBJETO SIMILAR AO PRESENTE FEITO (IC Nº 1.13.000.000792/2019-27) - APURAÇÃO DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS (HUGV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO QUE APURA DEMANDAS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO HUGV. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000095/2022-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 578 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTO NÃO OFERECIMENTO DE PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO CELEBROU CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO MARANHÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS PARA AS SUAS NOVE UNIDADES. CONFIRMADO PELO REPRESENTANTE A EFETIVA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001004/2022-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 544 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. MERENDA. APURAR SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DE MERENDA AOS ESTUDANTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET/MG). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, QUE SE ENCONTRA MATRICULADA A REPRESENTANTE (CAMPUS NOVA SUÍÇA, BELO HORIZONTE), A RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE ESTUDANTIL, COM OFERTA DE ALMOÇO E JANTAR, EM ABRIL/2022. NAS DEMAIS UNIDADES (LEOPOLDINA, NEPOMUCENO, TIMÓTEO), QUE AINDA NÃO POSSUEM ESTRUTURA PARA RESTAURANTE, OS ALUNOS SÃO ATENDIDOS ALTERNATIVAMENTE COM BOLSA ALIMENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001532/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 562 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. COTAS. AUTODECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PARA APURAR SUPOSTA FRAUDE NA AUTODECLARAÇÃO DA ESTUDANTE L. D. S., PARA O INGRESSO NA MODALIDADE DE COTAS NO CURSO DE MEDICINA DO PROCESSO SELETIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMADO PELA UFMG QUE, NA ÉPOCA DO INGRESSO DA ALUNA, O CRITÉRIO UTILIZADO ERA A AUTODECLARAÇÃO E QUE NÃO HOUVE IRREGULARIDADE, POR PARTE DA INSTITUIÇÃO, NA ADMISSÃO DA ESTUDANTE, MAS HOUVE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E FOI INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR DENÚNCIA DE FRAUDE NO USO DAS COTAS RACIAIS. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI DESIGNADA COMISSÃO PARA APURAR DENÚNCIAS DE IMPUTAÇÃO DE FRAUDE NO USO DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS. ADOÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE DA AUTODECLARAÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E PELA AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000249/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 542 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. APURAR SUPOSTO BLOQUEIO IRREGULAR DOS CPF'S DOS REPRESENTANTES PARA FINS DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO REPRESENTADO QUE OS CPF'S FORAM BLOQUEADOS FACE À CONFIRMAÇÃO DA EMATER DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS PELA AUDITORIA DO TCU. VERIFICAÇÃO DE QUE A QUESTÃO DOS AUTOS TRATA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ART. 15, LC 75/1993. ENUNCIADO 12/PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO QUE

JUSTIFIQUE ATUAÇÃO DO MPF NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.010.000220/2022-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 561 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE FERROS/MG, QUE NÃO TERIA FORNECIDO O MEDICAMENTO ARIPIRAZOL PARA O INTERESSADO. PROCEDIMENTO ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE), QUE ARQUIVOU A APURAÇÃO E REMETEU CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), EM RAZÃO DE OS MEDICAMENTOS PRESCRITOS AO PACIENTE NÃO FAZEREM PARTE DO COMPONENTE BÁSICO DE MEDICAÇÃO E NÃO ESTAREM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS POSSUEM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DE MODO QUE CABE A QUALQUER UM DOS ENTES FIGURAR NO POLO PASSIVO DA LIDE, NÃO SE EXIGINDO A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA UNIÃO NO FEITO (JURISPRUDÊNCIA STJ, RESP 1805886, MIN. HERMAN BENJAMIN, DJ 17/06/2019 e RESP 1150283, MIN. CASTRO MEIRA, DJ 16/02/2012). VERIFICAÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL, NÃO CABENDO A ATUAÇÃO DO MPF. ENUNCIADO Nº 11/PFDC. INFORMAÇÕES SOBRE AS DEFENSORIAS PÚBLICAS E JUIZADOS ESPECIAIS PARA A REPRESENTANTE AJUIZAR AÇÃO INDIVIDUAL. INDICAÇÕES PARA A REPRESENTANTE DA POSSIBILIDADE DE COMPARECER À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA/MG PARA PLEITEAR SEU PEDIDO E/OU NOMEAR ADVOGADO VOLUNTÁRIO OU DATIVO, BEM COMO NA DEFENSORIA PÚBLICA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM GOVERNADOR VALADARES/MG E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM IPATINGA/MG. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DO ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF NO FEITO. INFORMAÇÕES DADAS À REPRESENTANTE SOBRE OS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA A DEFESA DE SEU DIREITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000098/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 568 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). APURAÇÃO DE POSSÍVEL FORNECIMENTO IRREGULAR DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO EDUCACIONAL ELIÁ-ME (FACULDADE CENTRO EDUCACIONAL ELIÁ, FACEEL). DENÚNCIAS NOTICIANDO A OFERTA DE CURSOS, PELA IES, SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A EMISSÃO DE DIPLOMAS FALSOS. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMFP Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000640/2017-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 575 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE UNIDADES NO RESIDENCIAL ARBORETO I E II. MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REALIZADA VISTORIA IN LOCO. IDENTIFICADAS AS OCORRÊNCIAS E INICIADOS OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RETOMADA DOS IMÓVEIS IRREGULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.002306/2022-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 559 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS HUMANOS. IDOSO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATUAÇÃO DEFICIENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CNDI), QUE, AO ELABORAR A RESOLUÇÃO Nº 33/2017, FIXOU OBRIGAÇÕES APENAS PARA AS ENTIDADES DE LONGA PERMANÊNCIA (ABRIGO INSTITUCIONAL), AO PASSO EM QUE NÃO ESTABELECEU DEVERES PARA A UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS NEM PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. DILIGÊNCIAS FEITAS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 35 DA LEI Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO), QUE DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TODA ENTIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA, CUJA DISCIPLINA INFRALEGAL ENCONTRA-SE NA RESOLUÇÃO CNDI Nº 33/2017. CONSTATAÇÃO DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO DIRECIONADA PARA AÇÕES DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS POSSÍVEIS NESTE PROCEDIMENTO. CÓPIA DOS AUTOS PARA ATUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A COMPOSIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO FINANCIAMENTO PÚBLICO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO SUAS. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR/MPF. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000281/2022-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 553 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EDUCAÇÃO. ESCOLAS. INCLUSÃO. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MOVIMENTO PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (MOVEI) DENUNCIANDO QUE, EM SANTARÉM/PA, AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA VEM SUBMETENDO ESTUDANTES QUE ESTÃO NO ESPECTRO AUTISTA A GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, AO INVIABILIZAR QUE ESSAS PESSOAS EXERCITEM O SEU DIREITO À EDUCAÇÃO PLENA. DILIGÊNCIAS FEITAS. VERIFICAÇÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO VERSA SOBRE CASOS OCORRIDOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. CONSTATAÇÃO DE QUE ALGUNS CASOS DO MESMO TEMA JÁ SÃO TRATADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI. PROVIMENTO DO RECURSO. OBSERVAÇÃO DE QUE UMA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO TRATA DE ESTUDANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, EM SANTARÉM/PA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO.

DESMEMBRAMENTO DO FEITO PARA APURAÇÃO DO CASO ESPECÍFICO REFERENTE À MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000320/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 563 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. GOVERNO DO ESTADO. REPASSE DE RECURSOS. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR REPASSE DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DE VERBAS DEVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E DOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE, QUE ALCANÇAM O MONTANTE DE R\$ 150 MILHÕES. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSM PF N.º 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000369/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 565 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. GASTOS PÚBLICOS. POLÍTICAS PÚBLICAS. PANDEMIA DE COVID-19. ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE DO ORÇAMENTO FEDERAL, NO ÂMBITO DO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PIAUÍ, NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSM PF N.º 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001207/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 552 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. POLÍTICAS PÚBLICAS. POPULAÇÃO NEGRA. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESATENDIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA, EM ESPECIAL, O CORRETO PREENCHIMENTO DE DADOS DE PACIENTES, INCLUSIVE OS CONTAMINADOS PELA COVID-19, COM INFORMAÇÕES RELATIVAS À RAÇA, COR E ETNIA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI), NO USO DE SEUS SISTEMAS DE CADASTRO E REGISTRO DE DADOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) QUE O SISTEMA ATUAL SE ENCONTRA DESATUALIZADO, MAS SERÁ IMPLEMENTADO UM NOVO SISTEMA (E-SUS SINAN) QUE SUBSTITUIRÁ O ATUAL E CONTERÁ AS ALTERAÇÕES REQUISITADAS PELA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC). CONSTATAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM ADMITIDAS E ESTÃO SENDO OBJETO DE AÇÃO MATERIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.001.000177/2022-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 545 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE TRATAMENTO MEDIANTE APLICAÇÃO DE INJEÇÕES INTRAVÍTEAS DE AVASTIN (BEVACIZUMABE) OU LUCENTIS (RANIBIZUMABE) PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O MEDICAMENTO LUCENTIS (RANIBIZUMABE) JÁ FOI INCORPORADO AO SUS E DADO COMO OPÇÃO DE TRATAMENTO PARA TODOS OS REPRESENTANTES. PUBLICADAS PORTARIA SCTIE/MA Nº 18 DE 07/05/2021 ; APLICAÇÃO INTRAVÍTEA DE MEDICAMENTO ANTIGIOGÊNICO PARA TRATAMENTO DA DOENÇA MACULAR RELACIONADA À IDADE (DMRI), E PORTARIA SCTIE/MS Nº 39 DE 18/09/2020 ; TRATAMENTO DE EDEMA MACULAR DIABÉTICO (EMD). INFORMAÇÕES COLACIONADAS AOS AUTOS REFERENTES AO FORNECIMENTO DO TRATAMENTO À PACIENTE (C.M.J) PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE QUE PARA OS REPRESENTANTES (S.C.N.), (R.V.L.), (L.B.) E (I.A.S.) HÁ PRESCRIÇÃO ALTERNATIVA DE TRATAMENTO MEDIANTE UTILIZAÇÃO INTRAVÍTEO DOS MEDICAMENTOS LUCENTIS (RANIBIZUMABE) OU AVASTIN (BEVACIZUMABE). OBSERVADO QUE APENAS À REPRESENTANTE (L.G.S.) FOI PRESCRITO O TRATAMENTO UNICAMENTE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO INTRAVÍTEO DO MEDICAMENTO LUCENTIS (RANIBIZUMABE), ORA DISPONÍVEL PELO SUS. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CONSIDERANDO A URGÊNCIA DOS CASOS PELO RISCO DE PROGRESSÃO DE PERDA VISUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000880/2017-55 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 558 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. HOSPITAL. APARELHO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A FALTA DE FUNCIONAMENTO, POR MAIS DE 1 ANO, DO APARELHO PARA TRATAMENTO EXTRACORPÓREO DE CÁLCULOS RENAIIS, DENOMINADO DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA POR ONDAS DE CHOQUE (LECO), PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (HUB). DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) DE QUE A EMPRESA ENGEMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FOI CONTRATADA PARA O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NA DATA DE 26/07/2022 E LIBERADO O USO NA DATA DE 18/08/2022. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.002.000121/2022-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 538 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE OFERTA DA MEDICAÇÃO DIAZÓXIDO PARA CONTROLE DE HIPOGLICEMIA SEVERA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INDISPONIBILIDADE DO FÁRMACO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MEDICAMENTO NÃO CONTEMPLADO NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), BEM COMO NÃO POSSUI REGISTRO NA ANVISA, NA APRESENTAÇÃO DE CÁPSULA OU SOLUÇÃO ORAL, COMO SOLICITADO PELA REPRESENTANTE. POSSUI, ENTRETANTO, REGISTRO APENAS NA APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL COM USO APROVADO PARA REDUÇÃO EMERGENCIAL DA PRESSÃO ARTERIAL NA HIPERTENSÃO ARTERIAL GRAVE EM PACIENTES ADULTOS HOSPITALIZADOS. DIREITO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA PELO MPF. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000527/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 566 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. VIOLÊNCIA SEXUAL. TELEMEDICINA. APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC/UFU). NOTÍCIA DE QUE O GRUPO NUAVIDAS HC/UFU CRIOU UM PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA DAS MULHERES SUBMETIDAS A VIOLÊNCIA SEXUAL E QUE ESTEJAM APTAS A SE SUJEITAREM AO ABORTAMENTO DE FORMA SEGURA E RESERVADA. DILIGÊNCIAS FEITAS. FORAM EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES, PELO PRDC/MG NO PROCEDIMENTO Nº 1.22.000.001548/2021-97, AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANVISA E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA EM ENTENDIMENTO CONTRÁRIO ÀS APURAÇÕES DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DECISÃO DO NAOP/PRR1 NO PROCEDIMENTO Nº 1.22.000.001548/2021-97 RECONHECENDO A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UBERLÂNDIA. ANULAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS ANTERIORMENTE NO PROCEDIMENTO CITADO. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA PELO PRDC/MG (1047691-39.2021.4.01.3800), EM QUE FOI EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. VERIFICAÇÃO DA INTEGRALIDADE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO NO HC/UFU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO DE APURAÇÃO COM O ALCANCE DO FIM ALMEJADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002013/2016-90 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 564 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. REFORMA AGRÁRIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NOS MUNICÍPIOS DE SANTA FILOMENA E BOM JESUS, NO ESTADO DO PIAUÍ, RELATIVA À GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS, COM EXPULSÃO DA POPULAÇÃO LOCAL DE FORMA VIOLENTA, ALÉM DA SUBMISSÃO AO TRABALHO PRECARIZADO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INSTAURAÇÃO DO IC Nº 1.27.005.000199.2017-83, QUE OBJETIVA A FISCALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TODAS AS COMUNIDADES TRADICIONAIS LOCALIZADAS NA REGIÃO. EXISTÊNCIA DO IC Nº 1.27.005.000017/2022-31, QUE ACOMPANHA O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS ANCESTRALMENTE OCUPADAS POR DESCENDENTES DE ÍNDIOS EM VÁRIAS COMUNIDADES DA LOCALIDADE. VERIFICAÇÃO DE OUTROS PROCEDIMENTOS CONEXOS A ESTE FEITO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO VINCULADA À 6ª CCR/MPF PARA SUPERVISIONAR O PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS COMUNIDADE QUILOMBOLAS LOCALIZADAS NAS CIDADES DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-CORRENTE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO, O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS E A APURAÇÃO DO TEMA POR OUTROS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EXTRAÍDOS DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

CAROLINE MACIEL DA COSTA  
Procurador Regional da República  
Suplente

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Procurador Regional da República  
Titular

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República  
Titular

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ  
Procurador Regional da República  
Titular

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA IC Nº 13/PRM-API/3ºOF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Portaria. Populações Indígenas. Instauração de Inquérito Civil. PRM - Arapiraca/AL. Visa apurar as denúncias de não execução de projetos na comunidade indígena Xucuru-Kariri, aldeia Riacho Fundo do Meio, pela FUNAI, bem como apurar a delimitação de ponto focal na referida comunidade para o recebimento de materiais e equipamentos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06 – CSMPF e nº 23/07 – CNMP, determina a instauração de Inquérito Civil visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar e aprofundar a situação fática relatada nos autos e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição da República, c/c art. 5º, inciso III, “e”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE instaurar inquérito civil público e determina o cumprimento do despacho de conversão.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração.

Efetive-se o registro e atuação da presente portaria, inclusive para fins de comunicação e publicação à 6ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP nº 1.11.001.000411/2021-99.

Interessados: Sociedade, União, Comunidade Indígena Xucuru-Kariri, aldeia Riacho Fundo do Meio.

Assunto: Visa apurar as denúncias de não execução de projetos na comunidade indígena Xucuru-Kariri, aldeia Riacho Fundo do Meio, pela FUNAI, bem como apurar a delimitação de ponto focal na referida comunidade para o recebimento de materiais e equipamentos.

ERICO GOMES DE SOUZA  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PRE/AP Nº 331, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria PRE/AP nº 189, 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plantão eleitoral na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PRE/AP nº 306, de 4 de novembro de 2022 e o fluxo de processos naquele plantão;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos da Portaria PRE/AP nº 306, nos dias 5 (sábado) e 6 (domingo) de novembro de 2022, que passa a vigor nos seguintes termos:

| Período | Horário    | Servidor                           | Setor      |
|---------|------------|------------------------------------|------------|
| 5/11    | 10h às 18h | Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571) | ASSESSORIA |
| 5/11    | 10h às 18h | Edvan Cardoso Leal (Mat. 25091)    | COJUD      |
| 6/11    | 10h às 18h | Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571) | ASSESSORIA |
| 6/11    | 10h às 18h | Edvan Cardoso Leal (Mat. 25091)    | COJUD      |
| 6/11    | 10h às 18h | Mário Koga (Mat. 5423)             | COJUD      |

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

PABLO LUZ DE BELTRAN  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/AP Nº 333, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria PRE/AP nº 189, 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plantão eleitoral na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PRE/AP nº 330, de 29 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos da Portaria PRE/AP nº 330, no dia 4 (domingo) de dezembro de 2022, que passa a vigor nos seguintes termos:

| Período | Horário    | Servidor  | Setor      |
|---------|------------|---|------------|
| 03/12   | 10h às 18h | Flávia Monik de Lima Serrão Lobato (Mat. 30658) | ASSESSORIA |
| 03/12   | 10h às 18h | Suely Viana Pontes (Mat. 16406)                 | COJUD      |
| 04/12   | 10h às 18h | Flávia Monik de Lima Serrão Lobato (Mat. 30658) | ASSESSORIA |
| 04/12   | 10h às 18h | Laila Milena Teles Martins (Mat. 22520)         | ASSESSORIA |
| 04/12   | 10h às 18h | Suely Viana Pontes (Mat. 16406)                 | COJUD      |
| 08/12   | 10h às 18h | Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571)              | ASSESSORIA |
| 08/12   | 10h às 18h | Suely Viana Pontes (Mat. 16406)                 | COJUD      |
| 10/12   | 10h às 18h | Laila Milena Teles Martins (Mat. 22520)         | ASSESSORIA |

|       |            |   |            |
|-------|------------|---|------------|
| 10/12 | 10h às 18h | Suely Viana Pontes (Mat. 16406)                 | COJUD      |
| 11/12 | 10h às 18h | Laila Milena Teles Martins (Mat. 22520)         | ASSESSORIA |
| 11/12 | 10h às 18h | Suely Viana Pontes (Mat. 16406)                 | COJUD      |
| 17/12 | 10h às 18h | Flávia Monik de Lima Serrão Lobato (Mat. 30658) | ASSESSORIA |
| 17/12 | 10h às 18h | Edvan Cardoso Leal (Mat. 25091)                 | COJUD      |
| 18/12 | 10h às 18h | Laila Milena Teles Martins (Mat. 22520)         | ASSESSORIA |
| 18/12 | 10h às 18h | Edvan Cardoso Leal (Mat. 25091)                 | COJUD      |

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

PABLO LUZ DE BELTRAN  
Procurador Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Notícia de Fato Nº  
1.15.000.001825/2022-87. Interessado: MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, “b”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, §1º da Lei 7.347/85, e com fulcro no Art. 3º, caput e parágrafo único, e art. 7º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público e deverá subsidiar análise preliminar para posterior instauração de procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o prazo consignado no Art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, se encerrou, e tendo em vista a inexistência de circunstâncias autorizadas de arquivamento previstas no art. 4º, da Resolução acima mencionada, bem como o fato requerer maior apuração (art. 7º);

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas da Notícia de Fato nº 1.15.000.001825/2022-87, pelo Núcleo de Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil, vinculado à 1ª CCR, registrando-se como seu objeto: Procedimento autuado com base em comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, sobre a regulação dos leitos do Centro de Alta Complexidade em Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de Sobral;

Remessa de cópia da presente portaria ao NTC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES  
Procurador da República

PORTARIA PRE/CE Nº 732, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 614/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RODRIGO LIMA PAUL, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Redenção, para funcionar como Promotor Eleitoral da 052ª Zona (Redenção), no período de 25/11/2022 a 14/12/2022, em face das férias do Promotor RICARDO RABELO DE MORAES.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 615/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JAIRO PEREIRA PEQUENO NETO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé, para funcionar como Promotor Eleitoral da 033ª Zona (Canindé), no período de 27/11/2022 a 16/12/2022, em face das férias da Promotora BRENDA MARIALVA TEIXEIRA FERREIRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/CE Nº 734, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 620/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANTÔNIO FORTE DE SOUZA JÚNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Baturité, para funcionar como Promotor Eleitoral da 105ª Zona (Capistrano), no período de 25/11/2022 a 24/12/2022, em face da licença para tratamento de saúde da Promotora MAYARA MENEZES MUNIZ.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/CE Nº 735, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 621/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca, para funcionar como Promotor Eleitoral da 023ª Zona (Uruburetama), no período de 28/11/2022 a 16/12/2022, em face das férias do Promotor MARLON WELTER.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/CE Nº 736, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 622/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiapina, para funcionar como Promotora Eleitoral da 022ª Zona (São Benedito), no período de 28/11/2022 a 07/12/2022, em face das férias do Promotor OIGRÉSIO MORES.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/CE Nº 737, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 623/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES, titular da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 069ª Zona (Aurora), no período de 28/11/2022 a 07/12/2022, em face das férias do Promotor LUIZ ALEXANDRE CYRILLO PINHEIRO MACHADO COGAN.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/CE Nº 739, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 624/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora MARIA ALICE DIÓGENES PINHEIRO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para funcionar como Promotora Eleitoral da 105ª Zona (Capistrano), no período de 29/11/2022 a 16/12/2022, em face das férias do Promotor ANTÔNIO FORTE DE SOUZA JÚNIOR.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/CE Nº 740, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 626/2022/SEGE/PJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ALEXANDRE PINTO MOREIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, para funcionar como Promotor Eleitoral da 081ª Zona (Tianguá), no período de 29/11/2022 a 07/12/2022, em face das férias do Promotor HYGGO CAVALCANTE DA COSTA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/CE Nº 741, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria PGE/MPF nº 4/2022, e ainda, com base no ofício nº 627/2022/SEGE/PJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor DAVID MORAES DA COSTA, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato, para funcionar como Promotor Eleitoral da 027ª Zona (Crato), no período de 30/11/2022 a 09/12/2022, em face das férias do Promotor RANGEL BENTO ARARUNA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA ICP Nº 146, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da LC nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.000345/2022-61 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC questiona classificação da fabricação de artigos óticos como atividade de baixo risco, constante na Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA Nº 114, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pela Promotora Eleitoral Titular da 20ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, MAYARA SANTOS DE SOUZA, encaminhado ao Procurador- Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, que solicita 05 (cinco) dias de férias compensatórias, pelo exercício da atividade ministerial no plantão de feriado forense a serem usufruídos no período de 5 a 9.12.2022, bem como 05 (cinco) dias de compensação de plantão semanal a serem usufruídos no período de 12 a 16.12.2022, nos termos da Resolução nº 38/2015-PJ;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2171/2022/SEGAB/PGJ, assinada em 21 de novembro de 2022 pela Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, que defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento mencionado.

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça ANDRÉ LUIZ GODOY MARQUES para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 20ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 5 a 9.12.2022 e de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento da Promotora Eleitoral Titular.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 204 - GAB/PR-MG/AGO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.22.000.002139/2019-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea "h", e inciso III, alíneas "a" e "b", e 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos visando ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que já havia sido firmado com a Vale S/A. termo de ajustamento de conduta para a descaracterização de diversas barragens de rejeitos de mineração, edificadas pelo método a montante;

CONSIDERANDO que visando atender uma das obrigações pactuadas no TAC, foi celebrado Aditivo com vistas à contratação de auditorias técnicas independentes para prestar informações qualificadas às partes;

CONSIDERANDO que referido aditivo, celebrado entre o MPF, MPMG, a SEMAD, a FEAM e a ANM, estabeleceu novo fluxo de informações e trabalhos das equipes externas de auditoria técnica, tendo em vista o término do prazo previsto na Lei Estadual n. 23.291/2019 para a descaracterização de barragens alteadas pelo método a montante; bem como o aprimoramento da publicidade e dos controles de acompanhamento da estabilidade e segurança das barragens nele relacionadas, dentre elas, a Barragem objeto dos presentes autos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta, referente à Barragem denominada Monjolo, da empresa Vale S/A, localizada no município de Santa Bárbara/MG.

Após a instauração, acautelar o novo procedimento na secretaria por 45 dias.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) os fatos constantes da Notícia de Fato nº. 1.23.003.000332/2022-28, instaurado para acompanhar as investigações sobre suposto homicídio de não-indígena ocorrido na TI Trincheira Bacajá e garantir a presença de equipes de segurança nos Postos de Vigilância da FUNAI, com objetivo de evitar situações de conflitos envolvendo indígenas e não-indígenas;

d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar fato objeto de representação que não enseja a instauração de inquérito civil ou que demanda o acompanhamento de e fiscalização de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da Notícia de Fato referenciada, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina após os registros de praxe:

1) Publique-se a presente Portaria, nos termos do artigo 9, da Resolução 174/2017;

2) Reitere-se o Ofício nº 01580/2022/GABPRM1-TSCS à FUNAI;

3) Buscar informações sobre o andamento do Inquérito Policial e certificar nos autos;

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) os fatos constantes da Notícia de Fato nº. 1.23.003.000303/2022-66, instaurada para acompanhar as ações proteção e vigilância em curso na Terra Indígena Trincheira Bacajá, bem como a completa extrusão dos ocupantes não indígenas.

d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar fato objeto de representação que não enseja a instauração de inquérito civil ou que demanda o acompanhamento de e fiscalização de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da Notícia de Fato referenciada, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina após os registros de praxe:

- 1) publique-se a presente Portaria, nos termos do artigo 9, da Resolução 174/2017;
- 2) Realizar a elaboração de laudo com mapeamento das ocupações e frentes de pressão sobre a Terra Indígena Trincheira Bacajá;
- 3) Expedição de ofício à ADEPARÁ para que proceda análise das propriedades lindeiras cadastradas no SIPEC, verificando a capacidade de suporte com relação à quantidade de gado e a área de pasto declarada;
- 4) Aguarde-se a finalização do relatório de viagem da Missão Trincheira Bacajá;

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA  
Procuradora da República

## PORTARIA DE IC Nº 2 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

1.23.003.000278/2021-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do 1.23.003.000278/2021-30 instaurado para apurar como está operando o Plano de Proteção da Terras Indígenas, se cumpre o papel para o qual foi previsto, as consequências de seu atraso e da não instalação de bases de proteção da TI Cachoeira Seca e Ituna Itata, bem como sua modificação com a exclusão de bases sem consulta aos povos indígenas;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório 1.23.003.000278/2021-30, em INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

- 1 - Desde já determino a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 4º, VI, da Resolução 23/2007 CNMP;
- 2 - Aguarde-se a conclusão do Relatório da Missão Trincheira Bacajá;

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA  
Procuradora da República

## PORTARIA DE IC Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

1.23.003.000382/2021-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do 1.23.003.000382/2021-24 instaurado para efetivar o acesso permanente dos órgãos ambientais federais ao Sistema de Integração Agropecuária da ADEPARÁ e a capacitação dos servidores para operar os sistemas integrados de informações sobre GTA, CAR e áreas embargadas do Estado do Pará, bem como a definição de um protocolo de preenchimento dos cadastros da ADEPARÁ de modo a suprir as lacunas atualmente identificadas;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório 1.23.003.000382/2021-24, em INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

- 1 - Desde já determino a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 4º, VI, da Resolução 23/2007 CNMP;

- 2 - Junte-se aos autos os documentos apresentados pelo IBAMA quanto ao acesso aos dados da ADEPARÁ;
- 3 - Cumpra-se o despacho n. 10031/2022 com envio de ofício à ADEPARÁ;
- 4 - Aguarde-se a resposta para avaliação da necessidade de prosseguimento do feito;

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA  
Procuradora da República

PORTARIA DE IC Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

1.23.003.000266/2021-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do 1.23.003.000266/2021-13 instaurado para apurar os fatos noticiados na representação encaminhada por indígenas da Aldeia Itkoum da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu sobre naufrágio ocorrido no reservatório da UHE Belo Monte em razão das alterações promovidas pelo barramento do rio Xingu e pela falta de apoio oferecido pela concessionária para navegação na região. Os indígenas apontam os riscos atuais de navegação na localidade, relatam os prejuízos que tiveram e demandam por reparação;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório 1.23.003.000266/2021-13, em INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

- 1 - Desde já determino a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 4º, VI, da Resolução 23/2007 CNMP;
- 2 - Cumpra-se o despacho inaugural PRM-ATM-PA-00007637/2021, devendo ser avaliada além das condições do local as informações trazidas aos autos pelo IBAMA e ANA.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA  
Procuradora da República

PORTARIA IC Nº 161, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação noticiando possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Compromisso 0267/2017 (SIAFI 693007), celebrado entre o Município de Jacundá e o Ministério do Desenvolvimento Regional, para pavimentação de vias urbanas da sede do Município;

Considerando que os recursos são federais e que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar possíveis ilegalidades na execução do Termo de Compromisso.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Cumpra-se o despacho inicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE  
Procurador da República

PORTARIA DE IC Nº 169, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto do procedimento n. 1.23.000.001204/2022-21 (1).

Como diligências, determino:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- 2) Reiterar o OFÍCIO PR/PA GAB10 N. 3819/2022 e o OFÍCIO PR/PA GAB10 N. 3820/2022.

GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PPRPR Nº 251, DE 12 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 129, II, da Constituição Federal; e 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei n. 8.080/90);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio, dentre outros, de alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a decisão do PRR4º/PFDC/NAOP - PRR4º/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO que deliberou pela homologação parcial da promoção de arquivamento dos autos do IC n. 1.25.005.000625/2012-49, com a indicação de abertura de procedimento administrativo para acompanhamento da política pública em questão, nos termos do voto do Relator (doc. 116 daqueles autos).

RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017, cujo objeto é "apurar as situações pendentes de serem resolvidas no âmbito do Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico pelo Município de Uraí/PR indicadas no VOTO 10078/2022 PRR4º/PFDC/NAOP – PRR4º-00010459/2022, quais sejam: a) não há coleta de amostra das preparações; b) o sistema de coleta de resíduos ainda não está adequado; e c) não há sistema de iluminação adequado e conservado".

Instrua-se o Procedimento Administrativo com os docs. 1, 110, 111, 115 e 116 dos autos do IC n. 1.25.005.000625/2012-49.

Arquiem-se os autos do IC n. 1.25.005.000625/2012-49 na unidade, procedendo-se às anotações necessárias.

Publique-se esta portaria.

Após, tendo em vista o tempo transcorrido desde as últimas informações prestadas pela Prefeitura de Uraí nos autos originários, expeça-se ofício àquela municipalidade, solicitando, em complemento ao Ofício n. 251/2021, de 14/06/2021, prestar informações atualizadas sobre as seguintes situações pendentes de adequações necessárias, no que se refere ao Programa de Alimentação Escolar na rede de ensino básico do Município: a) não há coleta de amostra das preparações; b) o sistema de coleta de resíduos ainda não está adequado; e c) não há sistema de iluminação adequado e conservado".

Com a resposta, façam-se conclusos.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 45, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000078/2022-36 em Inquérito Civil a fim de apurar as condições estruturais das barragens do DNOCS localizadas nos municípios da área de atribuição da PRM-Garanhuns.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

**PORTARIA PRE/PI Nº 163, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Designa servidores para exercerem serviço extraordinário nos dias 3 e 4 de dezembro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 15, I e II, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e nas disposições da Portaria PRE/PI nº 117, de 4 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores da Procuradoria da República no Piauí para exercer serviço extraordinário nos períodos abaixo especificados:

| Período  | Servidor (a)  | Contatos telefônicos              |
|--|---|-----------------------------------|
| Das 14 h às 19 h do dia 3 de dezembro de 2022<br>Das 14 h às 19 h do dia 4 de dezembro de 2022 | Raphael Victor Vasconcelos Alencar<br>(assessoria Procurador Eleitoral Auxiliar)<br>Lídia Libório Medeiros (assessoria Procurador Eleitoral Auxiliar) | (86) 3214-5932<br>(86) 99820-2095 |
| Das 14 h às 19 h do dia 3 de dezembro de 2022 e das 14 h às 19 h do dia 4 de dezembro de 2022  | Hannah Estrela de Carvalho Mendes (GABPRE)  | (86) 3214-5989                    |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

**PORTARIA PRE/PI Nº 164, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Determina a escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares no período de 2 a 5 de dezembro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto no art. 3º da Portaria PRE/PI nº 117/2022, de 4 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares da seguinte forma:

| Período  | Procurador Eleitoral Auxiliar | CONTATO TELEFÔNICO |
|--|-------------------------------|--------------------|
| Das 19 h do dia 2 de dezembro de 2022<br>às 7 h do dia 5 de dezembro de 2022 | KELSTON PINHEIRO LAGES        | (86) 99424-4708    |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga escala de plantão de membro da Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí no período de 1 a 19 de dezembro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 15, I e II, da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022, na Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019, na Portaria PGR/MPF nº 338, de 31 de maio de 2022, e nas disposições da Portaria PRE/PI nº 117, de 4 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a escala de plantão de membro da Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí no seguinte período:

| Período                    | Procurador                  | Contato Telefônico |
|----------------------------|-----------------------------|--------------------|
| 1 a 19 de dezembro de 2022 | MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA | 3214-5940          |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PR/RJ Nº 263, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000765/2022-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório em epígrafe pelo Ministério Público Federal, a partir de Representação anônima, tendo como objeto a apuração de um suposto uso indiscriminado de pregão presencial pelos Municípios de Seropédica e Japeri, para licitação, com verbas de transferências voluntárias da União, não obstante a determinação do Decreto 10.024/2019, o qual obriga a realização do pregão eletrônico pelos Entes que recebem tais transferências;

Considerando que o presente expediente foi remetido à Procuradoria da República no Município de São João de Meriti, a qual determinou a Instauração de Notícia de Fato para apurar o possível descumprimento do Decreto n. 10.024/2019 e da instrução Normativa 206, de 18/10/2019, pelo Município de Japeri;

Considerando que a PRM/SJMERITI declinou da atribuição para atuar no presente feito em favor da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, em relação ao Município de Seropédica;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Seropédica informou, através dos Ofícios PGM nº 240.2022, PR-RJ-00031931/2022, e 118/2022-SMS, PR-RJ-00078528/2022, que a aquisição de compras e serviços comuns, custeados total ou parcialmente com recursos federais, ocorrem por intermédio de pregão eletrônico;

Considerando que, não obstante as informações prestadas pelo Município de Seropédica, em consulta ao Portal da Transparência pertinente ao aludido ente público, constatou-se que, no ano de 2022, foram realizados 44 pregões na modalidade presencial, e apenas 1 na modalidade eletrônica, sendo tal padrão também observado nos anos anteriores;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Seropédica encaminhou, por meio do Ofício PGM nº 911.2022, PR-RJ-00104098/2022, cópias dos Avisos de Licitação referentes a 7 pregões eletrônicos realizados no ano de 2022 (a saber: 001/CPL/2022, 002/CPL/2022, 004/CPL/2022, 005/CPL/2022, 006/CPL/2022, 007/CPL/2022 e 008/CPL/2022);

Considerando que, em nova consulta ao Portal da Transparência, ([https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/licitacao\\_view](https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/licitacao_view)), foi verificado que, das cerca de 75 licitações realizadas no ano corrente pelo Município sindicado, nada menos que 67 foram realizadas através da modalidade pregão presencial;

Considerando que os fatos narrados podem configurar, em tese, atos lesivos ao patrimônio público, devendo, portanto, serem apurados em toda a sua extensão;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000765/2022-69 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA  
Procuradora da República

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 272/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento nº 1.30.001.002125/2022-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002125/2022-93 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com escopo de apurar a transferência de animais entregues ao CETAS/RJ a criadouros comerciais.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 273/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL. Procedimento nº 1.30.001.000574/2022-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000574/2022-05 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com escopo de apurar infrações ambientais relacionadas aos vazamentos de substâncias oleosas associadas à produção offshore de petróleo na Bacia de Santos.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2.742SZW2, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL. Procedimento nº 1.30.001.000573/2022-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000573/2022-52 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com escopo de apurar possível impacto à Restinga da Marambaia pelo bar LIFE BEACH CLUB, que estaria promovendo festas com aglomeração e utilizando amplificadores sonoros.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA  
Procurador da República

## RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.30.001.000765/2022-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 127 e seguintes da Constituição da República e nos artigos 6º, XX, e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75, de 1993;

Considerando que é função do Ministério Público Federal a proteção do Patrimônio Público e Social (art. 129, III da CF e art. 6º, VII, b, da LC 75/93);

Considerando competir ao Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no artigo 6º inciso XX, da Lei complementar nº 75/93;

Considerando ter sido o Inquérito Civil em questão deflagrado a partir de notícia de suposto uso indiscriminado de pregão presencial para licitações deflagradas pelo Município de Seropédica-RJ para aquisição de bens e serviços a partir de verbas oriundas de transferências voluntárias da União;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Seropédica informou, através dos Ofícios PGM nº 240.2022, PR-RJ-00031931/2022, e 118/2022-SMS, PR-RJ-00078528/2022, que a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelo Município com a utilização total ou parcial de recursos federais ocorrem por intermédio de pregão eletrônico;

Considerando que, não obstante as informações prestadas pelo ente público sindicado, nos autos do Inquérito Civil Público em epígrafe, o Ministério Público Federal constatou, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Seropédica, que, no ano de 2022, foram realizados 44 pregões na modalidade presencial, e apenas 1 na modalidade eletrônica, sendo tal padrão também observado nos anos anteriores;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Seropédica encaminhou, por meio do Ofício PGM nº 911.2022, PR-RJ-00104098/2022, cópias dos Avisos de Licitação referentes a 7 pregões eletrônicos realizados no ano de 2022 (a saber: 001/CPL/2022, 002/CPL/2022, 004/CPL/2022, 005/CPL/2022, 006/CPL/2022, 007/CPL/2022 e 008/CPL/2022);

Considerando que este Parquet Federal, em nova consulta ao Portal da Transparência ([https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/licitacao\\_view](https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/licitacao_view)), verificou que, das cerca de 75 licitações realizadas no ano corrente pelo Município sindicado, nada menos que 67 foram realizadas através da modalidade pregão presencial;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Seropédica não esclareceu se as licitações realizadas através da modalidade pregão presencial eram custeadas total ou parcialmente com recursos federais, de modo a ensejar a utilização de pregão eletrônico;

Considerando que os elementos até aqui colhidos no bojo do Inquérito Civil em epígrafe apontam que a Prefeitura Municipal de Seropédica-RJ vem violando as disposições do art. 5º da Instrução Normativa 206, de 18/10/2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem como os §§ 3º e 4º, art. 1º, do Decreto 10.024/2019;

Considerando que a conduta da Prefeitura Municipal de Seropédica-RJ vai também de encontro às orientações fornecidas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União, a exemplo do art. 78, § 3º, da Lei 13.707/2018 (conforme Acórdão do TCU n. 898/2020), previstas, assim, no art. 50, I, da Resolução do Congresso Nacional 1/2006, de 22/12/2006;

O Ministério Público Federal RECOMENDA ao Município de Seropédica que sejam ultimadas, em prazo não superior a 60 dias a contar do recebimento desta, as providências necessárias à correção da ilegalidade apontada, de modo a tornar o Pregão Eletrônico a modalidade padrão para as aquisições de compras e serviços comuns pela Municipalidade custeadas por verbas oriundas de transferências voluntárias da União.

Acompanham a presente Recomendação, em anexo, cópias integrais digitalizadas dos documentos aqui referidos.

Advirto Vossa Excelência que o não acolhimento do contido nesta Recomendação, somado a todo o quadro fático ora brevemente historiado, caracterizará, no entender desta signatária, a absoluta inércia dos órgãos destinatários da Recomendação na adoção de medidas tendentes a regularizar as irregularidades constatadas e assim resguardar o patrimônio da União Federal, justificando o ajuizamento das ações civis públicas pertinentes.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA PRE/RN Nº 43, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

CONSIDERANDO a Portaria PRE/RN nº 30, de 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte nas Eleições de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 338, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral do Ministério Público Federal nas eleições ordinárias de 2022 e em eleições suplementares;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019, que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escala de servidores que prestaram serviço extraordinário eleitoral em outubro de 2022, no plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte;

| DATA  | SERVIDORES  |
|-------|---|
| 01/10 | Ana Célia Araújo de Medeiros<br>Ademir Reis da Silva<br>Luciana de Oliveira Nóbrega Medeiros<br>José William de Melo Júnior<br>Eduardo Ferreira Júnior<br>Jacob Fernandes de Oliveira Filho   |
| 02/10 | Ana Célia Araújo de Medeiros<br>Ademir Reis da Silva<br>Bruno Narciso M. Silva (Sobreaviso)<br>Luciana de Oliveira Nóbrega Medeiros<br>José William de Melo Júnior<br>Wagner Lopes de Souza<br>André Wolmer (Teletrabalho)<br>Eduardo Ferreira Júnior<br>Emerson Bruno da Silva Antas |
| 03/10 | Ana Célia Araújo de Medeiros<br>Laís Pereira Galvão   |
| 08/10 | Ana Célia Araújo de Medeiros<br>Herbert Gurgel Correia Filho  |
| 09/10 | Ademir Reis da Silva<br>Luciana de O. Nóbrega Medeiros (Sobreaviso)   |
| 12/10 | José William de Melo Júnior (Sobreaviso)  |
| 15/10 | Luciana de O. Nóbrega Medeiros (Sobreaviso)   |
| 16/10 | José William de Melo Júnior (Sobreaviso)  |
| 29/10 | Luciana de O. Nóbrega Medeiros (Teletrabalho)<br>José William de Melo Júnior (Teletrabalho)<br>Eduardo Ferreira Júnior<br>Hélio de Souza Revorêdo   |
| 30/10 | Ana Célia Araújo de Medeiros<br>Ademir Reis da Silva<br>Luciana de Oliveira Nóbrega Medeiros<br>José William de Melo Júnior<br>Wagner Lopes de Souza<br>André Wolmer (Teletrabalho)<br>Eduardo Ferreira Júnior<br>Ronaldo Ferreira Mendonça   |

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA IC Nº 8/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Objeto: “Verificar a existência e regularidade do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI nos prédios da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Campus Santa Maria”. Vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CRFB);

CONSIDERANDO CONSIDERANDO que a União, através do Ministério da Educação, é responsável pela fiscalização das instituições de ensino superior por ela autorizadas a funcionar, com vista ao indispensável controle acerca do “cumprimento das normas gerais da educação nacional” (art. 209, inciso I da CRFB/88);

CONSIDERANDO que também a prestação de serviços públicos e a gestão dos bens públicos – definidos pelo art. 98 do Código Civil como todos aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno e externo que prestam serviços à sociedade – devem primar pela observância de ditos princípios administrativos, perfectibilizando-se de forma a sempre assegurar a supremacia do interesse público e o pleno respeito às garantias e direitos fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), mantida pela mantenedora AELBRA - Associação Educacional Luterana do Brasil caracteriza-se como instituição de educação superior mantida pela iniciativa privada, fazendo parte do Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê ao Ministério da Educação (União) exercer a fiscalização das instituições de Ensino Superior – no que tange tanto à área pedagógica, quanto à sua infraestrutura;

CONSIDERANDO que em 28 de agosto de 2009, foi tomado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com obrigações de elaboração de PPCI e obtenção do correspondente alvará em 06 meses, e comprovação bimestral de investimentos, equipamentos e melhorias efetuadas;

CONSIDERANDO que Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) possui o alvará parcial PPCI 3984/1, válido até 14 de julho de 2023, cujo prazo serve de parâmetro para a adequação das obras pendentes: i) sistemas de alarme de incêndio, ii) hidrantes e iii) saídas de emergência;

CONSIDERANDO que o espectro da eficiência assume relevância ímpar quando estão em discussão normas de Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações particulares destinadas ao ensino superior, dada a sua inescapável imbricação com o direito à segurança, insculpido nos arts. 5º, caput, e 6º, da Norma Fundamental e compreendido como a expectativa de incolumidade física necessária para o pleno desenvolvimento das pessoas em sociedade, de sorte a garantir-se, ao fim e ao cabo, o direito maior à vida;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 51.803/14, em seu art. 7º, § 6º, estabeleceu a data de 27/12/2019 como prazo máximo para a adequação das edificações e áreas de risco existentes às exigências da Lei Complementar Estadual nº 14.376/13, mas teve esse marco alterado pelos Decretos nº 54.942, de 22/12/2019, nº 55.148, de 26/3/2020, e nº 55.332, de 25/6/2020, que sucessivamente alargaram os lapsos de renovação do APPCI e de registro de protocolo do PPCI, conforme a situação do imóvel, cuja data é 27 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corpo de Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul – CBM/RS analisar o PPCI, vistoriar o imóvel, emitir o respectivo alvará e fiscalizar, inclusive aplicando sancionamentos em caso de eventuais faltas;

CONSIDERANDO que, a seu turno, é dever do proprietário ou do responsável pelo uso da área edificada apresentar o PPCI e requerer a expedição do APPCI, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, mantendo as devidas medidas de segurança em condições de utilização;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 5º, II, "d", e 6º, VII, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos,

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.29.000.000023/2022-49 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2010, tendo por objeto "Verificar a existência e regularidade do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI nos prédios da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Campus Santa Maria".

1) Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, com o registro e vinculação deste procedimento à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

3) Cumpra-se conforme o despacho anexo.

PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA IC Nº 187, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000196/2022-18. INQUÉRITO CIVIL -  
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000196/2022-18 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na comercialização de títulos de capitalização da modalidade denominada "filantropia premiável", sendo objeto de apuração os fatos envolvendo a Trimania Norte (Hospital Bethesda).

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. MODALIDADE FILANTROPIA PREMIÁVEL. TRIMANIA NORTE. HOSPITAL BETHESDA;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Procurador da República

PORTARIA IC Nº 188/2022/PR/SC, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, caput e inc. VII, alínea b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.9.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.33.000.001749/2022-91, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DAS PRAIAS DO MEIO, DA SAUDADE E DO RISO. BAIRRO DE COQUEIROS, FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN

Procurador da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 225/2022  
Divulgação: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 - Publicação: sexta-feira, 2 de dezembro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**